



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO – ITAJUBÁ/MG

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá,
conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026 | Ano IV | Edição nº 818

- Poder Executivo** 3
 - Atos Oficiais** 3
 - Leis 3
 - Decretos 5
 - Portarias 8
 - Atos Administrativos** 14
 - Editais de notificação 14
 - Termo de Cooperação Técnica 36
 - Licitações e Contratos** 54
 - Aditivos / Aditamentos / Supressões 54
 - Pregão 57
 - Dispensas 58
 - Contratos 59
 - Concursos Públicos/Processos Seletivos** 87
 - Convocação 87
- Poder Legislativo** 89
 - Atos Oficiais** 89
 - Portarias 89
 - Atos Legislativos** 90
 - Decreto Legislativo 90



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

LEI Nº 3735

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,

Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Institui a Política Municipal “Fossa Limpa Social”, destinada à realização periódica de limpeza de fossas sépticas em residências de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Itajubá, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itajubá, a Política Municipal “Fossa Limpa Social”, com a finalidade de promover ações de saneamento básico, saúde pública e proteção ambiental mediante a realização periódica de limpeza de fossas sépticas residenciais de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei possui caráter de interesse público, sanitário, ambiental e social, visando à promoção da saúde coletiva e à prevenção da contaminação ambiental.

Art. 3º A Política Municipal “Fossa Limpa Social” tem como objetivos:

- I – reduzir riscos à saúde pública decorrentes do descarte inadequado de resíduos sanitários;
- II – prevenir a contaminação do solo, córregos, rios e lençóis freáticos;
- III – garantir condições mínimas de saneamento básico às famílias de baixa renda residentes em áreas não atendidas por rede pública de esgotamento sanitário;
- IV – promover a preservação ambiental, dignidade e qualidade de vida, especialmente, de famílias com pessoas idosas, com pessoas deficientes, com crianças menores de 12 anos e famílias residentes em áreas de risco sanitário ou ambiental.

Art. 4º Poderão ser beneficiárias do Programa as famílias residentes no Município que atendam aos critérios de vulnerabilidade social estabelecidos pelo Poder Executivo, utilizando-se preferencialmente das informações constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou outro instrumento oficial equivalente, como cadastros sociais já existentes no Município, especialmente aqueles vinculados a programas sociais e instrumentos de identificação socioeconômica oficiais.

Parágrafo Único. O benefício previsto nesta Lei será destinado exclusivamente a imóveis residenciais utilizados para moradia familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Art. 5º A periodicidade da prestação do serviço observará critérios técnicos, sanitários, ambientais e sociais, priorizando situações de risco à saúde pública e podendo ocorrer de forma preventiva ou emergencial.

Art. 6º O descarte dos resíduos provenientes da limpeza das fossas sépticas deverá observar a legislação ambiental e sanitária vigente, sendo vedado o despejo irregular em rios, córregos, solo ou áreas impróprias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, observados os princípios da conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 16 de setembro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2026.09.16 17:40:12 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
09642

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.09.16 17:30:06
-03'00'

SERGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo



Decretos



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11915

Justificativa: Dar continuidade às ações da Secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo à ficha em que foi reduzida.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 149.200,00 (cento e quarenta e nove mil e duzentos reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
27 - 812 - 0010 - 2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E			
3 - 3 - 90 - 36 - Despesas Correntes			
	146	500	4.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
04 - 122 - 0003 - 2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	182	500	15.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
14 - 422 - 0014 - 2415 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DEFESA DOS DIREITOS DA			
3 - 3 - 90 - 36 - Despesas Correntes			
	484	500	200,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - 361 - 0007 - 2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	580	500	116.000,00

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS			
15 - 452 - 0021 - 2117 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS -			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	611	500	12.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
04 - 126 - 0019 - 2136 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA			
3 - 3 - 90 - 14 - Despesas Correntes			
	651	500	2.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
27 - 812 - 0010 - 2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	148	500	4.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
04 - 122 - 0003 - 2041 - DESPESAS COM VALE ALIMENTAÇÃO			
3 - 3 - 90 - 46 - Despesas Correntes			
	184	500	15.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
08 - 245 - 0031 - 2297 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA PROTEÇÃO ESPECIAL - PSE			
3 - 3 - 90 - 91 - Despesas Correntes			
	470	500	200,00

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 122 - 0005 - 2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

534

500

116.000,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS
15 - 452 - 0021 - 2117 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS -
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

614

500

12.000,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
18 - 122 - 0025 - 2138 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO
3 - 3 - 90 - 33 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

667

500

2.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de setembro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA:90681460687Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2026.09.17 17:20:41
-03'00'**Rodrigo Imar Martinez Riera**
Prefeito MunicipalANA HELOISA
CESARINO
PEREIRA:10066828643Assinado de forma digital
por ANA HELOISA CESARINO
PEREIRA:10066828643
Dados: 2026.09.17 17:17:19
-03'00'**Ana Heloisa Cesarino Pereira**
Secretária Municipal de Finanças**REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.**SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.09.17 16:42:36
-03'00'**Sergio Thiago Ribeiro**
Secretário Municipal de Governo



Portarias



PORTARIA Nº 1433/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.854/2011:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA EXONERAÇÃO
12257	BRUNO DUARTE FERREIRA	COZINHEIRO	16/09/2026
12256	EDINA APARECIDA AMANCIO	COZINHEIRO	16/09/2026
12048	ELAINE APARECIDA TEIXEIRA DOS SANTOS	COZINHEIRO	16/09/2026
12049	ELAINE CRISTINA GOMES	COZINHEIRO	16/09/2026
12339	ESTELITA RAFAELE DE ANDRADE	COZINHEIRO	16/09/2026
11719	EVANILDA DE SOUZA E SILVA ALKIMIN	COZINHEIRO	16/09/2026
11891	JULLIANA DA SILVA DIAS	COZINHEIRO	16/09/2026
12264	MARIA DE FATIMA SOUZA SANTOS	COZINHEIRO	16/09/2026
11748	PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS	COZINHEIRO	16/09/2026
12047	REGIANE APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA	COZINHEIRO	16/09/2026
11686	ROSANGELA MARIA DE SOUZA CORTEZ	COZINHEIRO	16/09/2026

Art. 2º- Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder ao levantamento e ao pagamento das verbas rescisórias, se houver.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas, para todos os efeitos legais, as datas de exoneração constantes do art. 1º.

Itajubá, 17 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.09.17 18:43:30 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SÉRGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.09.17 18:43:48 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.09.17 18:41:11 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1434/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear os candidatos inframencionados, aprovados e classificados em Processo Seletivo Simplificado, para exercerem função na Prefeitura Municipal de Itajubá, em razão da existência de vaga:

CANDIDATO	CARGO	ADMISSÃO
BRUNO DUARTE FERREIRA	COZINHEIRO	17/09/2026
CYNTHIA DA SILVA MUNIZ	COORDENADOR PEDAGÓGICO	17/09/2026
EDNA APARECIDA AMANCIO	COZINHEIRO	17/09/2026
ELAINE APARECIDA TEIXEIRA DOS SANTOS	COZINHEIRO	17/09/2026
ELAINE CRISTINA GOMES	COZINHEIRO	17/09/2026
ESTELITA RAFAELE DE ANDRADE	COZINHEIRO	17/09/2026
EVANILDA DE SOUZA E SILVA ALKIMIN	COZINHEIRO	17/09/2026
JULLIANA DA SILVA DIAS	COZINHEIRO	17/09/2026
MARIA DE FATIMA SOUZA SANTOS	COZINHEIRO	17/09/2026
PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS	COZINHEIRO	17/09/2026
REGIANE APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA	COZINHEIRO	17/09/2026
RENATA PRISCILA FERREIRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	17/09/2026
ROSANGELA MARIA DE SOUZA CORTEZ	COZINHEIRO	17/09/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.09.17 18:44:21 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.09.17 18:44:37 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.09.17 18:44:48 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1435/2026**

ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI, Secretário Municipal de Defesa Social de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025,
RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o servidor (a) Sr.(a) ADILSON JOSE SOUZA SILVA, **Coordenador de Defesa Civil**, a viajar para a cidade de Carmo de Minas/MG, com a finalidade de participar do Seminário de Nivelamento dos Agentes Municipais de Proteção e Defesa Civil promovidas pela 17ª Região de Polícia Militar/17ª Regional de Defesa Civil.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 23/09/2026 às 06:30h

Retorno: 24/09/2026 às 18:30h

Veículo: S10 Placa QXW2B61

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE DE OLIVEIRA COLI:85232327615
Assinado de forma digital por ANDRE DE OLIVEIRA COLI:85232327615
Dados: 2026.09.17 15:09:53 -03'00'

ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI

Secretário Municipal de Defesa Social

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.09.17 15:18:36 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.09.17 15:18:51 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1436/2026**

ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI, Secretário Municipal de Defesa Social de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025,
RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o servidor (a) Sr.(a) JOSÉ GUSTAVO MENDES SILVA, **Agente administrativo**, a viajar para a cidade de Carmo de Minas/MG, com a finalidade de participar do Seminário de Nivelamento dos Agentes Municipais de Proteção e Defesa Civil promovidas pela 17ª Região de Polícia Militar/17ª Regional de Defesa Civil.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 23/09/2026 às 06:30h

Retorno: 24/09/2026 às 18:30h

Veículo: S10 Placa QXW2B61

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI
COLI:85232327615
Assinado de forma digital por ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI:85232327615
Dados: 2026.09.17 15:08:15 -03'00'

ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI

Secretário Municipal de Defesa Social

SERGIO THIAGO RIBEIRO
RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.09.17 15:20:40 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.09.17 15:20:53 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1437/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Ficam prorrogados, pelo prazo de 12 (doze) meses, os contratos dos servidores inframencionados que prestam serviços à Prefeitura Municipal de Itajubá, para continuarem exercendo suas funções junto ao Município:

MATRÍCULA	SERVIDOR
12154	ALESSANDRA MAIA RENNÓ
9944	ALEXANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA E SILVA
12156	ANA CAROLINE DE SOUZA
10701	ANA FLAVIA ALMEIDA PINTO
11299	ANA LÍDIA FERREIRA DI LORENZO
11306	ANA PAULA DA SILVA MORATO
12157	ANGELICA MARIA SILVINO
12213	CARLA TAVARES GUIMARÃES
10758	CASSIA FLORENCIO COSTA GONÇALVES
9083	DANIELI CRISTINA DE FARIA SILVA
11300	DEBORA ANTUNES DE SOUZA
5532	EDNA FATIMA RAMOS LEITE
5529	ELIANA TEREZINHA DOS SANTOS MOTA TEIXEIRA
11313	ELIZANDRA BIANCA OLIVEIRA DA SILVA
12204	EMERSON GERALDO DA SILVA
12159	ERIKA ARAUJO TORRES COSTA
12134	ESTER SANTOS DE OLIVEIRA
10702	HELDER JOSÉ TELES
12173	JAQUELINE APARECIDA DE CASTRO
12155	JESSICA FERNANDA DE ANDRADE
12150	JOHN RAFAEL DA CRUZ
12164	JOICY MARA GOULART
5931	JOSIANE DAS GRAÇAS DUARTE
12163	JULIANO GERALDO PINTO
12209	LAURA ABIBI GUIMARÃES ARAUJO BARBOSA
2713	LUCIA DE FATIMA RODRIGUES SOUZA
5513	MARCELINA LORENA DE SOUZA
12160	MOISÉS ORIOLO PEIXOTO
9098	NAIANA NOLASCO DE LIMA DAMASCENO
5522	OLINDINA BARBOSA RIBEIRO
5944	PRISCILA GLAZIELLE DE OLIVEIRA
12181	ROBERTA CRISTINA DE FREITAS
10755	SANDRA ROCHA MOURA RODRIGUES SILVA
5508	TASSIA CARVALHO BRIGAGÃO



2984	VIVIANE CRISTINE RIBEIRO DUARTE MOTA
10760	WILSON BATISTA PAIVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.09.17 18:45:14 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por SERGIO
THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.09.17 18:45:29 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO
DA SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por MONIQUE
GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.09.17 18:45:40 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



Atos Administrativos

Editais de notificação



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Secretaria de Municipal de Defesa Social - Departamento de Trânsito de Itajubá -
DETRANIT – SEMDS - DETRANIT
EDITAL – 11/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA DE
INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Secretaria de Municipal de Defesa Social - Departamento de Trânsito de Itajubá - DETRANIT – SEMDS - DETRANIT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 14.229/21 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações abaixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA CORREOS (de preferência mediante aviso de recebimento), ao Secretaria de Municipal de Defesa Social - Departamento de Trânsito de Itajubá - DETRANIT - SEMDS - DETRANIT, que fica localizado na RUA, TIAGO CARNEIRO SANTIAGO, 31 – CENTRO - ITAJUBA MG - CEP. 37509-024. Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei Federal nº 14.229/21).

ATENÇÃO: A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 99756-0116.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
RTP3J98	AG07372805	25/10/2023	6041-2
HIZ4I03	AG07375249	28/11/2023	5967-0
DMK8F26	AG06089827	15/03/2024	5185-1
NYE0131	AG06090615	01/10/2024	7633-1
HAM9266	AG06090654	02/10/2024	7633-1
QMQ7084	AG08852295	09/10/2024	7633-1
GSA0959	AG08852395	09/10/2024	5185-1
CRQ6214	AG08852791	10/10/2024	5568-0
PSP5A37	AG08852797	10/10/2024	7633-2
GWU4795	AG08852027	12/10/2024	5452-1
QWS9007	AG06090537	16/10/2024	6122-0
KVP4137	AG08852038	17/10/2024	6041-2
DPO9609	AG08852410	22/10/2024	7684-1
QOR7G47	AG08852810	22/10/2024	5452-2
GXD1352	AG08852052	22/10/2024	5819-4



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

RFA6E80	AG06090656	22/10/2024	6041-2
EPA2G55	AG08852303	23/10/2024	7633-2
OQG1973	AG08852420	23/10/2024	5185-1
PUC7D59	AG08852423	23/10/2024	5185-1
HEH1991	AG08852424	23/10/2024	5185-1
HAS6F02	AG08852428	23/10/2024	6343-0
GXC1049	AG08852051	23/10/2024	6947-1
TEG8E94	AG08862514	09/02/2026	7340-0
GRI4527	AG06092023	11/02/2026	5010-0
QUM7940	AG08863877	03/03/2026	5452-3
OWQ3H03	AG08863462	03/03/2026	6050-1
RVN5E39	AG08863783	06/03/2026	5541-4
SHH2B04	AG08864930	12/03/2026	5819-2
GPM5578	AG08864939	16/03/2026	5568-0
HIZ4252	AG08864953	16/03/2026	6041-2
MLZ8472	AG08863188	31/03/2026	5452-2
KYD4G81	AG08864615	01/04/2026	7633-2
FUS6E87	AG08863512	01/04/2026	5908-0
FUS6E87	AG08863513	01/04/2026	6122-0
ORA3155	AG08864632	10/04/2026	7633-1
KMK2A20	AG08863518	16/04/2026	5258-3
TXU2J28	AG08861320	16/04/2026	7633-1
PWZ7A36	AG08863516	16/04/2026	5258-3
PWZ7A36	AG08863517	16/04/2026	5274-1
BUT3D47	AG08863522	16/04/2026	5258-3
KMK2A20	AG08863519	16/04/2026	5274-1
BUT3D47	AG08863523	16/04/2026	5274-1
UDQ7I20	AG06092462	23/04/2026	7633-1
LTQ2I00	AG08863529	27/04/2026	6866-1
SYU8F85	AG08863535	29/04/2026	6491-0
QXG0F00	AG06092388	02/05/2026	7633-2
EQF3A69	AG08865014	09/05/2026	5541-3
RUD2J16	AG08863214	12/05/2026	5541-3
GXC1861	AG08865050	14/05/2026	5541-4
QPA4585	AG08865056	14/05/2026	5452-6



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PWA0G54	AG08865364	14/05/2026	5541-4
DWQ5384	AG08865318	15/05/2026	5541-2
RMD2G82	AG08865388	18/05/2026	5541-4
EGL0E47	AG08865400	19/05/2026	5541-1
PUW5I29	AG08865428	19/05/2026	5541-4
PVR2C57	AG08865462	20/05/2026	5878-0
SIY4F22	AG08863228	22/05/2026	5541-4
TYO9A79	AG08863909	29/05/2026	7056-1
CER3169	AG08865694	01/06/2026	5541-1
FAQ4953	AG08861334	03/06/2026	5568-0
DPU7372	AG08863260	08/06/2026	6130-0
TWZ9I75	AG08865486	10/06/2026	5568-0
TWZ9I75	AG08865487	10/06/2026	6637-1
UAI4A70	AG08865485	10/06/2026	5452-1
OPE2510	AG08866061	11/06/2026	5452-6
QXR9B66	AG08859312	14/06/2026	5568-0
OWI6988	AG08866080	15/06/2026	5452-6
SUA1H22	AG08865493	15/06/2026	5819-7
PXS2992	AG08866119	16/06/2026	5568-0
TUC9D48	AG08865507	17/06/2026	5568-0
TZO0E59	AG08865488	18/06/2026	6041-2
QOA9052	AG08865774	20/06/2026	5541-2
HHF6H55	AG08865773	20/06/2026	7633-1
DGY9I87	AG08865772	20/06/2026	7633-1
FXK0J97	AG08859316	21/06/2026	7340-0
FXK0J97	AG08859318	21/06/2026	6637-2
RTI3E02	AG08865514	21/06/2026	5622-1
TWZ9I75	AG08859319	22/06/2026	7030-3
TWZ9I75	AG08865516	22/06/2026	6637-1
HNT7364	AG08859324	23/06/2026	5509-0
RFP2E13	AG08866160	24/06/2026	5541-4
RFP2E13	AG08866361	24/06/2026	7293-0
OQK6I23	AG08866363	24/06/2026	5541-3
QOH8511	AG08866364	24/06/2026	5452-6
FCX8H21	AG08866366	24/06/2026	5568-0



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

SYE8A77	AG08866374	24/06/2026	5541-4
ELO3D74	AG08866371	24/06/2026	6041-2
TUG6J89	AG08866159	24/06/2026	5541-4
HKG9I18	AG06091177	24/06/2026	6050-2
FKA0I69	AG08866383	25/06/2026	5541-1
EMN1750	AG08866384	25/06/2026	5541-1
RNN0I66	AG08866377	25/06/2026	5541-4
RJU6B23	AG08866392	25/06/2026	5541-4
FQL7B66	AG08866394	25/06/2026	5452-2
FQL7B66	AG08866395	25/06/2026	7293-0
SYI3E56	AG08866151	26/06/2026	5452-6
SHQ5H29	AG08866152	26/06/2026	5452-6
TZH9E03	AG08861348	26/06/2026	5460-0
FNN7979	AG08866154	26/06/2026	5541-1
FSH1C66	AG08866128	26/06/2026	5541-4
SYE4G49	AG08866131	26/06/2026	5541-4
SYE4G49	AG08866132	26/06/2026	7293-0
OLU2608	AG08866134	26/06/2026	5452-6
HBN4522	AG08866139	26/06/2026	5550-0
RNZ4H44	AG08866141	26/06/2026	5509-0
STB5A10	AG08866144	26/06/2026	5541-4
TEI0F03	AG08866145	26/06/2026	5541-3
TEI0F03	AG08866146	26/06/2026	7293-0
FNN7979	AG08866147	26/06/2026	7293-0
EAE6C47	AG08861350	27/06/2026	5541-4
GZV3873	AG08861360	27/06/2026	5010-0
LMT6D17	AG08861355	28/06/2026	7633-1
PZE9053	AG08861357	29/06/2026	5568-0
IYU9J03	AG08861358	29/06/2026	5568-0
TUG6H43	AG08865521	30/06/2026	5568-0
FFS2113	AG08865522	30/06/2026	5398-0
ELB0D91	AG08865776	30/06/2026	7633-2
OPJ3J05	AG08865563	01/07/2026	5452-6
LTT2821	AG08865564	01/07/2026	5568-0
DQC8041	AG08865187	02/07/2026	5541-1



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

OWS3064	AG08865190	02/07/2026	5541-1
GIP0F59	AG08865862	02/07/2026	5541-4
TYQ9D24	AG08865865	02/07/2026	5380-0
BAP5646	AG08865868	02/07/2026	5452-6
HCM3E66	AG08865523	02/07/2026	7366-2
HKR8692	AG08865185	02/07/2026	5452-2
PZR0I53	AG08865777	02/07/2026	7633-2
QWS3233	AG08865782	03/07/2026	5541-4
RTO0A37	AG08859333	03/07/2026	7633-1
HNO9685	AG08866405	04/07/2026	5541-1
QNQ6F73	AG08866414	04/07/2026	7293-0
GZO3381	AG08866415	04/07/2026	5541-4
QNX3J20	AG08866422	04/07/2026	5541-3
DNI7369	AG08866423	04/07/2026	5452-2
TUD3F79	AG08866424	04/07/2026	5452-2
APZ0I12	AG08866425	04/07/2026	5452-2
APZ0I12	AG08866426	04/07/2026	7293-0
ELH1D44	AG08866427	04/07/2026	5541-4
TYL8C25	AG08866428	04/07/2026	5452-6
UBQ3J07	AG08865527	04/07/2026	5967-0
TZF7F57	AG08859341	04/07/2026	5452-1
GFF8G24	AG08866403	04/07/2026	5452-2
SHG9B69	AG08865572	06/07/2026	5568-0
QNQ6F73	AG08866413	06/07/2026	5452-2
TUN8E19	AG08865528	06/07/2026	5622-2
GZS4C35	AG08865192	06/07/2026	5819-1

ANDRE DE OLIVEIRA
COLI:85232327615

Assinado de forma digital por
ANDRE DE OLIVEIRA
COLI:85232327615
Dados: 2026.09.17 14:00:33 -03'00'

AUTORIDADE DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Secretaria de Municipal de Defesa Social - Departamento de Trânsito de Itajubá -
DETRANIT – SEMDS - DETRANIT
EDITAL – 8/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR NÃO
IDENTIFICAÇÃO DO
CONDUTOR NIC

Secretaria de Municipal de Defesa Social - Departamento de Trânsito de Itajubá - DETRANIT – SEMDS - DETRANIT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações abaixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

A recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ao Secretaria de Municipal de Defesa Social - Departamento de Trânsito de Itajubá - DETRANIT - SEMDS - DETRANIT, que fica localizado na RUA, TIAGO CARNEIRO SANTIAGO, 31 – CENTRO - ITAJUBA MG - CEP. 37509-024 ou VIA CORREIOS para RUA, TIAGO CARNEIRO SANTIAGO, 31 – CENTRO - ITAJUBA MG - CEP. 37509-024 (de preferência mediante aviso de recebimento). Para a obtenção de 10% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 283 da lei Federal nº 9.503/97).

ATENÇÃO: A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 99756-0116.

GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
TJV5G73	N200001147	10/07/2026	5002-0	390,46
TCT9H56	N200001162	10/07/2026	5002-0	390,46
RUB2E61	N200001161	10/07/2026	5002-0	390,46
RVY0B68	N200001160	10/07/2026	5002-0	390,46
UBB7H43	N200001159	10/07/2026	5002-0	260,32
TKM9G92	N200001158	10/07/2026	5002-0	260,32
UBB7I43	N200001157	10/07/2026	5002-0	390,46
UBB7I43	N200001156	10/07/2026	5002-0	586,94
UBB7I43	N200001155	10/07/2026	5002-0	586,94
UBB7I43	N200001154	10/07/2026	5002-0	390,46



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

UBB7I43	N200001153	10/07/2026	5002-0	390,46
UBB7I43	N200001152	10/07/2026	5002-0	260,32
TCP1D39	N200001151	10/07/2026	5002-0	586,94
TCP1D39	N200001150	10/07/2026	5002-0	586,94
TDE7I96	N200001149	10/07/2026	5002-0	390,46
TBK6I73	N200001148	10/07/2026	5002-0	586,94
RTP4D82	N200001132	10/07/2026	5002-0	390,46
FXU7I74	N200001146	10/07/2026	5002-0	260,32
FXU7I74	N200001145	10/07/2026	5002-0	390,46
TEE1H79	N200001144	10/07/2026	5002-0	260,32
TEE1H79	N200001143	10/07/2026	5002-0	390,46
QTO3034	N200001142	10/07/2026	5002-0	260,32
GVE6744	N200001141	10/07/2026	5002-0	260,32
GVE6744	N200001140	10/07/2026	5002-0	390,46
UBC8G36	N200001139	10/07/2026	5002-0	390,46
RTD5A89	N200001138	10/07/2026	5002-0	390,46
TDA1B50	N200001137	10/07/2026	5002-0	390,46
TEG3G30	N200001136	10/07/2026	5002-0	260,32
TCA2G38	N200001135	10/07/2026	5002-0	390,46
TXV2C51	N200001134	10/07/2026	5002-0	390,46
RTP4D82	N200001133	10/07/2026	5002-0	260,32

ANDRE DE OLIVEIRA
COLI:85232327615

Assinado de forma digital por
ANDRE DE OLIVEIRA
COLI:85232327615
Dados: 2026.09.17 14:01:10 -03'00'

AUTORIDADE DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Secretaria de Municipal de Defesa Social - Departamento de Trânsito de Itajubá -
DETRANIT – SEMDS - DETRANIT
EDITAL – 7/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES POR NÃO
IDENTIFICAÇÃO DO
CONDUTOR

Secretaria de Municipal de Defesa Social - Departamento de Trânsito de Itajubá - DETRANIT – SEMDS - DETRANIT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pelas Resoluções do CONTRAN nº. 710/2017 e Lei 14.229/2021, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito, nº. 918/2022.

A Defesa da Autuação por ventura interposta, deverá ser entregue **PESSOALMENTE** ao Secretaria de Municipal de Defesa Social - Departamento de Trânsito de Itajubá - DETRANIT - SEMDS - DETRANIT, que fica localizado na RUA, TIAGO CARNEIRO SANTIAGO, 31 – CENTRO - ITAJUBA MG - CEP. 37509-024 ou VIA CORREIOS para RUA, TIAGO CARNEIRO SANTIAGO, 31 – CENTRO - ITAJUBA MG - CEP. 37509-024 (de preferência mediante aviso de recebimento).

ATENÇÃO: A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 99756-0116.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
RMH2J47	N200001192	07/08/2026	5002-0
SHZ0I37	N200001193	07/08/2026	5002-0
FTL5583	N200001194	07/08/2026	5002-0
PUP1H54	N200001195	07/08/2026	5002-0
HIJ1B64	N200001196	07/08/2026	5002-0
RFN5B95	N200001200	07/08/2026	5002-0
TXX1E16	N200001201	07/08/2026	5002-0
TXW8D17	N200001202	07/08/2026	5002-0

ANDRE DE
OLIVEIRA
COLI:85232327615

Assinado de forma digital por
ANDRE DE OLIVEIRA
COLI:85232327615
Dados: 2026.09.17 14:01:30
-03'00'

AUTORIDADE DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Secretaria de Municipal de Defesa Social - Departamento de Trânsito de Itajubá -
DETRANIT – SEMDS - DETRANIT
EDITAL – 11/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE
TRÂNSITO

Secretaria de Municipal de Defesa Social - Departamento de Trânsito de Itajubá - DETRANIT – SEMDS - DETRANIT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 14.229/21, e pelas Resoluções do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito, nº. 918/2022.

A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE ou VIA CORREOS (de preferência mediante aviso de recebimento), ao Secretaria de Municipal de Defesa Social - Departamento de Trânsito de Itajubá - DETRANIT - SEMDS - DETRANIT, que fica localizado na RUA, TIAGO CARNEIRO SANTIAGO, 31 – CENTRO - ITAJUBA MG - CEP. 37509-024.

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 14.229/21 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no Secretaria de Municipal de Defesa Social - Departamento de Trânsito de Itajubá - DETRANIT, localizado na RUA, TIAGO CARNEIRO SANTIAGO, 31 – CENTRO - ITAJUBA MG - CEP. 37509-024.

ATENÇÃO: A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 99756-0116.



PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
OWW6D38	AG06092525	25/07/2026	7340-0
DLA6733	AG08865894	30/07/2026	5185-1
OOZ0I70	AG08867344	01/08/2026	5452-2
EKY6D91	AG08865899	03/08/2026	5541-1
UAA3E66	AG08867285	04/08/2026	5541-4
GXY6191	AG08867287	04/08/2026	5509-0
GXY6191	AG08867288	04/08/2026	7293-0
FWC1A31	AG08867290	04/08/2026	5541-1
GAD8F56	AG08867295	04/08/2026	5541-4
SHSSF25	AG08867296	04/08/2026	5541-4
BWT9B27	AG08867300	04/08/2026	5568-0
EIN3769	AG08867303	04/08/2026	5541-4
PXP2727	AG08867305	04/08/2026	5541-4
PXP2727	AG08867306	04/08/2026	7293-0
QNT7310	AG08867308	04/08/2026	5452-2
QNT7310	AG08867309	04/08/2026	7293-0
RML3G99	AG08867310	04/08/2026	5541-1
HES5I83	AG08867318	04/08/2026	5541-2
EBS8I02	AG08867320	04/08/2026	5509-0
FFE2863	AG08867321	04/08/2026	5452-6
TYZ0B19	AG08867324	04/08/2026	5509-0
HDG6D27	AG08867326	04/08/2026	5509-0
EYH4856	AG08867328	04/08/2026	5509-0
RNE8G48	AG08867329	04/08/2026	5509-0
FJD3D41	AG08867330	04/08/2026	5452-6
PUI1025	AG08867331	04/08/2026	5452-2
EYR6393	AG08867337	04/08/2026	5509-0
EFB8J64	AG08867339	04/08/2026	5509-0
QNY4D27	AG08867340	04/08/2026	5509-0
LRP7B56	AG08867341	04/08/2026	5509-0
EJF7A18	AG08867343	04/08/2026	5452-6
RUY3B89	AG08865544	04/08/2026	5614-4
HCM3853	AG08866478	04/08/2026	5568-0
FWZ1F56	AG08866477	04/08/2026	5207-0
UIZ8J98	AG08865547	04/08/2026	5665-0
DWM2E72	AG08867277	04/08/2026	6041-2
PPI1H63	AG08867315	04/08/2026	7366-2
RMN5I44	AG08865193	04/08/2026	6122-0
TZS4B85	AG08865550	04/08/2026	5614-4
RUB6F91	AG08865549	04/08/2026	5614-4
PPI1H63	AG08867316	04/08/2026	7358-0
DEX0799	AG08867276	04/08/2026	5541-1
RMN5I44	AG08865194	04/08/2026	7633-2
RNA7B84	AG08866480	05/08/2026	5452-2
RFI5B32	AG08866571	05/08/2026	5380-0
UBN8C78	AG08865616	05/08/2026	5010-0
RTQ3J44	AG08865612	05/08/2026	7633-2
OUK4492	AG08866479	05/08/2026	7366-2
RMN8J62	AG08866572	05/08/2026	7633-2



RTC9B99	AG08866163	05/08/2026	7030-1
TXY1C01	AG08865614	05/08/2026	7323-2
GWU3232	AG08865613	05/08/2026	7633-1
FND1H75	AG08865617	05/08/2026	6637-2
URF1I60	AG08866162	05/08/2026	5541-1
FND1H75	AG08865618	05/08/2026	7340-0
SHQ1G78	AG08865913	05/08/2026	5541-4
TZW2A72	AG08865914	05/08/2026	5541-3
TTL5J22	AG08865915	05/08/2026	5541-1
QUR2A18	AG08865916	05/08/2026	5541-4
CUQ1G47	AG08865908	05/08/2026	5452-2
HCY2B14	AG08865903	05/08/2026	5541-1
RVY8E08	AG08865904	05/08/2026	5541-1
DFX9330	AG08865907	05/08/2026	5541-1
TLA2E14	AG08865912	05/08/2026	7293-0
TLA2E14	AG08865911	05/08/2026	5541-4
BES6G59	AG06092105	05/08/2026	7633-2
EZL6849	AG08865905	06/08/2026	5541-1
DKS0264	AG08865906	06/08/2026	5541-1
CUQ1G47	AG08865909	06/08/2026	7293-0
QPC4360	AG08865910	06/08/2026	5541-4
REC5J34	AG08867356	06/08/2026	6041-2
TXM5G26	AG08867347	06/08/2026	6041-2
PVN2641	AG08867349	06/08/2026	6041-2
TYM2F49	AG08867352	06/08/2026	6041-2
QNZ7298	AG08867357	06/08/2026	5460-0
UAS2F45	AG08867353	06/08/2026	6041-2
TCF8C83	AG08865551	06/08/2026	5614-4
PCS2A47	AG08867351	06/08/2026	6041-2
QFI5724	AG08867350	06/08/2026	6041-2
UFF0H30	AG08867354	06/08/2026	6041-2
EPV3C02	AG08867355	06/08/2026	6041-2
OMG1486	AG08867346	06/08/2026	6041-2
RNF1E65	AG08867358	06/08/2026	5452-6
EMS1G73	AG08867359	06/08/2026	5452-1
PVM7544	AG08867360	06/08/2026	5541-4
DSG3H77	AG08867461	06/08/2026	5452-6
GBA4B45	AG08867462	06/08/2026	5452-2
GBA4B45	AG08867463	06/08/2026	7293-0
NCH9H60	AG08867464	06/08/2026	5541-4
NCH9H60	AG08867465	06/08/2026	7293-0
EYH6A29	AG08867466	06/08/2026	5452-6
HLZ8J71	AG08867467	06/08/2026	5541-4
PYG7J16	AG08867486	06/08/2026	5487-0
OLO1G93	AG08867488	06/08/2026	5541-1
PVZ3F97	AG08867489	06/08/2026	5541-1
GQP9009	AG08867490	06/08/2026	5541-1
EIN1G58	AG08867491	06/08/2026	5568-0
QPN0302	AG08867492	06/08/2026	5568-0
PVH6512	AG08867493	06/08/2026	5541-1
RFI3C41	AG08867494	06/08/2026	5541-1



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

GJX8090	AG08867495	06/08/2026	5509-0
HLS7G96	AG08867496	06/08/2026	5541-4
FHD3267	AG08867498	06/08/2026	5541-4
FHD3267	AG08867499	06/08/2026	7293-0
RNF1E65	AG08867500	06/08/2026	5452-6
GIS4H63	AG08867502	06/08/2026	5541-4
PVH6512	AG08867503	06/08/2026	5541-1
RFI3C41	AG08867504	06/08/2026	5541-1
FRU4B21	AG08867505	06/08/2026	5541-1
GMF0196	AG08867506	06/08/2026	5541-1
PUH1F15	AG08867507	06/08/2026	5541-1
TYD3J90	AG08867508	06/08/2026	5541-4
DIS2B64	AG08867509	06/08/2026	5509-0
GRI4999	AG08867510	06/08/2026	5509-0
TMI3F42	AG08867511	06/08/2026	5541-4
NRH9G51	AG08867513	06/08/2026	5541-4
NBG2J97	AG08867481	06/08/2026	5541-1
EJK9F86	AG08867482	06/08/2026	5541-1
OLR9917	AG08867497	06/08/2026	5185-1
FLU1J86	AG08867484	06/08/2026	5541-1
PUH1F15	AG08867483	06/08/2026	5541-1
HEC1A22	AG08867535	07/08/2026	5541-1
OLS6064	AG08867536	07/08/2026	5541-4
DWG7333	AG08867537	07/08/2026	5541-4
SIM8I80	AG08867538	07/08/2026	5460-0
PXO3618	AG08866168	07/08/2026	6122-0
QUK2B82	AG08865622	07/08/2026	7633-1
RNQ6E84	AG08867468	07/08/2026	6041-2
FWA9G71	AG08866278	07/08/2026	7633-2
SYS3I44	AG08866277	07/08/2026	7633-2
SYN9E35	AG08866167	07/08/2026	6122-0
ORA9H61	AG08867479	07/08/2026	5541-4
EAN2714	AG08865621	07/08/2026	7633-1
RHJ1J01	AG08866169	07/08/2026	7323-2
QXP9F56	AG08867469	07/08/2026	5487-0
STU1J88	AG08865620	07/08/2026	7340-0
SCV9F88	AG08867470	07/08/2026	5452-6
SHL1J61	AG08867471	07/08/2026	5541-4
SHL1J61	AG08867472	07/08/2026	7293-0
DRP0860	AG08867473	07/08/2026	5541-4
PZZ9958	AG08867474	07/08/2026	5541-1
CUH0I79	AG08867475	07/08/2026	5541-1
COD5I84	AG08867476	07/08/2026	5541-1
CTM8C14	AG08867478	07/08/2026	5541-4
QUM0060	AG08865619	07/08/2026	7340-0
PYL9F82	AG08865552	07/08/2026	5568-0
CTM8C14	AG08867514	07/08/2026	5541-4
QUA9H79	AG08867515	07/08/2026	5541-4
QUA9H79	AG08867516	07/08/2026	7293-0
QQG1I92	AG08867517	07/08/2026	5541-4
RIX7A19	AG08867518	07/08/2026	5541-4



SUQ6A46	AG08867519	07/08/2026	5541-4
QWY6806	AG08867520	07/08/2026	5541-4
ERN7733	AG08867521	07/08/2026	5541-4
SUQ6A46	AG08867522	07/08/2026	7293-0
CZT5H93	AG08867523	07/08/2026	5541-1
TTJ4C00	AG08867526	07/08/2026	5452-6
HNT7A73	AG08867527	07/08/2026	5541-4
HNT7A73	AG08867528	07/08/2026	7293-0
EPK9B73	AG08867529	07/08/2026	5541-3
EPK9B73	AG08867530	07/08/2026	7293-0
QXO8B04	AG08867531	07/08/2026	5541-1
QXF9I04	AG08867532	07/08/2026	5541-4
HAP4I46	AG08867533	07/08/2026	5541-4
LQP0414	AG08867534	07/08/2026	5541-1
FTN4H45	AG08867541	07/08/2026	5541-4
HDF1992	AG08867542	07/08/2026	5452-6
QSQ6G99	AG08867543	07/08/2026	5452-6
TDM4B09	AG08867544	07/08/2026	5452-6
EOY0B63	AG08867545	07/08/2026	5452-6
JGC1262	AG08867546	07/08/2026	5541-4
HOF8199	AG08867547	07/08/2026	5452-2
HLM4E20	AG08867548	07/08/2026	5568-0
TEK0B11	AG08867549	07/08/2026	5568-0
MTO5344	AG08867550	07/08/2026	5568-0
RES7E15	AG08867551	07/08/2026	5541-1
DTN5D40	AG08867552	07/08/2026	5541-1
OPJ0803	AG08867553	07/08/2026	5541-1
QPZ6D22	AG08867554	07/08/2026	5541-1
PYJ7358	AG08867555	07/08/2026	5541-1
OXD2A95	AG08867556	07/08/2026	5541-1
TEM4B95	AG08867557	07/08/2026	5541-1
PYJ7358	AG08867558	07/08/2026	5541-1
RUM8J89	AG08867559	07/08/2026	5541-1
GXC3800	AG08867540	07/08/2026	5541-4
QXT7E38	AG08866486	08/08/2026	6041-2
QXT7E38	AG08865917	08/08/2026	5622-5
GPM4F46	AG08865918	08/08/2026	5622-5
DJO0673	AG08866482	08/08/2026	5614-4
TUK2E59	AG08866485	08/08/2026	5622-5
TLC5J06	AG08866281	08/08/2026	5215-1
TUK2E59	AG08866481	08/08/2026	5614-4
PVP4173	AG08865553	09/08/2026	7340-0
EQZ4974	AG08866283	09/08/2026	6530-0
NPT9E93	AG08866679	09/08/2026	6530-0
TYO9A79	AG08865623	09/08/2026	6637-2
LTY3H12	AG08866678	09/08/2026	5703-0
EQZ4974	AG08866279	09/08/2026	6530-0
CKT1A42	AG08866291	09/08/2026	6548-0
GXF7J99	AG08866676	09/08/2026	7633-2
RUO9E04	AG08867561	10/08/2026	7293-0
QXF8299	AG08867564	10/08/2026	5452-2



JPN3368	AG08867565	10/08/2026	5541-4
JPN3368	AG08867566	10/08/2026	7293-0
HKV8A91	AG08867567	10/08/2026	5541-4
EQK7B58	AG08867568	10/08/2026	5541-4
QUZ2138	AG08867569	10/08/2026	5452-6
QPN0302	AG08867570	10/08/2026	5541-4
GIL0C43	AG08867571	10/08/2026	5452-2
OON4H18	AG08867572	10/08/2026	5541-4
DUR8B36	AG08867573	10/08/2026	5568-0
TJZ7I60	AG08867574	10/08/2026	5509-0
ELP7B20	AG08867575	10/08/2026	5541-4
DMO3A58	AG08867576	10/08/2026	5541-4
DHG9806	AG08867577	10/08/2026	5541-4
OLS6064	AG08867578	10/08/2026	5452-6
FRZ6C96	AG08867579	10/08/2026	5541-4
SIC6B52	AG08867580	10/08/2026	5541-4
DUQ4D39	AG08867581	10/08/2026	5541-4
PZY0A51	AG08867582	10/08/2026	5541-4
LMR6G25	AG08867583	10/08/2026	5452-2
GXC2337	AG08867584	10/08/2026	5541-4
QPV9J34	AG08867585	10/08/2026	5541-4
GXU5784	AG08867586	10/08/2026	5541-4
TZO0C80	AG08867587	10/08/2026	5509-0
TXM5G01	AG08867588	10/08/2026	5541-1
FIO0607	AG08867589	10/08/2026	5541-1
CRV4J77	AG08867590	10/08/2026	5541-1
HHK2245	AG08867591	10/08/2026	5541-1
DAE7I21	AG08867592	10/08/2026	5541-1
OLO1G93	AG08867593	10/08/2026	5541-1
SWW0B99	AG08867594	10/08/2026	5541-1
DKQ2E84	AG08867596	10/08/2026	5541-1
EKX7B85	AG08867597	10/08/2026	5452-2
RFH7J28	AG08867598	10/08/2026	5541-1
PVI9C17	AG08867599	10/08/2026	5541-4
EKX8262	AG08867601	10/08/2026	5452-6
QXN1G94	AG08867600	10/08/2026	5878-0
RUO9E04	AG08867560	10/08/2026	5541-4
RTT4G63	AG08867539	10/08/2026	5738-0
TDZ5J37	AG08865557	11/08/2026	6645-0
GXD1E73	AG08865625	11/08/2026	5010-0
GXC3985	AG08866680	11/08/2026	5541-4
LBK7994	AG08865555	11/08/2026	6041-2
RTC2H63	AG08865624	11/08/2026	7340-0
RTH3G87	AG08865626	11/08/2026	7234-0
GLP3612	AG08866574	11/08/2026	5452-2
PUH0A03	AG08865790	11/08/2026	7633-1
CFX6D73	AG08866487	11/08/2026	5541-7
HJR3A31	AG08867595	11/08/2026	5541-1
EXW1I44	AG08867603	12/08/2026	6700-0
RFD8G02	AG08867604	12/08/2026	6700-0
QNM1J08	AG08866170	12/08/2026	5541-1



SJG8C10	AG08866575	12/08/2026	7633-2
PZK5H61	AG08867602	12/08/2026	6637-1
KRP0C95	AG08865791	12/08/2026	5541-4
FST7B71	AG08866490	12/08/2026	6050-2
GYC8G43	AG08865792	13/08/2026	5541-4
QQD0A75	AG08866171	13/08/2026	5460-0
NYD4B64	AG08865631	13/08/2026	5010-0
FJP5I04	AG08865921	13/08/2026	5541-1
DRN3934	AG08865630	13/08/2026	5215-2
DRN3934	AG08865628	13/08/2026	6050-1
DRN3934	AG08865629	13/08/2026	5835-0
CZQ1915	AG08865919	13/08/2026	5452-6
DRN3934	AG08865627	13/08/2026	5045-0
CZQ1915	AG08865920	13/08/2026	7293-0
RFJ3G25	AG08866576	14/08/2026	5452-6
KXB4B30	AG08866683	14/08/2026	5460-0
FPL5809	AG08866578	14/08/2026	7340-0
EOD7D89	AG08866577	14/08/2026	5207-0
RUN1A90	AG08866579	16/08/2026	5568-0
TUC8D53	AG08866684	17/08/2026	5665-0
TTV6G61	AG08866682	17/08/2026	5622-1
QSS5E67	AG08866173	17/08/2026	5568-0
FUK3C68	AG08867611	18/08/2026	5509-0
EFY2H04	AG08867614	18/08/2026	5509-0
TYX4A05	AG08867617	18/08/2026	5541-1
RFU9D77	AG08867620	18/08/2026	5541-1
JHJ1221	AG08867622	18/08/2026	5452-6
PUW8D66	AG08867628	18/08/2026	5541-4
SET8C38	AG08867632	18/08/2026	5541-1
QNY2211	AG08867606	18/08/2026	6041-2
QPG2D50	AG08867624	18/08/2026	5452-6
JHJ1221	AG08866492	18/08/2026	5460-0
HDO6640	AG08867610	18/08/2026	5509-0
GBL2650	AG08866177	19/08/2026	7633-2
SHQ0C19	AG08866176	19/08/2026	5452-1
PUM3G51	AG08865635	19/08/2026	6041-1
PVU0D83	AG08865634	19/08/2026	7340-0
PXF0H55	AG08867643	20/08/2026	5541-4
HES7320	AG08867646	20/08/2026	5541-4
DRM4G59	AG08867648	20/08/2026	5541-4
DRM4G59	AG08867649	20/08/2026	7293-0
QNY8I24	AG08867650	20/08/2026	5541-4
CUK2B65	AG08867651	20/08/2026	5568-0
CXD2A36	AG08867652	20/08/2026	5452-6
CXD2A36	AG08867653	20/08/2026	7293-0
QPU0C45	AG08867654	20/08/2026	5452-6
PXS2724	AG08867661	20/08/2026	5452-6
FFP6115	AG08867664	20/08/2026	5541-1
CS14G35	AG08867636	20/08/2026	5541-4
UOY2C70	AG08866180	21/08/2026	5878-0
PWQ5E14	AG08866185	21/08/2026	5215-2



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

QQT6C99	AG08866298	21/08/2026	7633-2
PZA4I70	AG08866299	21/08/2026	7633-2
TYD6J50	AG08866295	21/08/2026	7633-2
FES1E83	AG08866687	21/08/2026	6050-1
HHH3J86	AG08866300	21/08/2026	6637-1
PWQ5E14	AG08866184	21/08/2026	5835-0
KRV6E45	AG08866493	21/08/2026	6041-2
FZZ8640	AG08866181	22/08/2026	5452-6
HH44F36	AG08866301	24/08/2026	7340-0
FHZ1I73	AG08867673	24/08/2026	6041-2
DXV3113	AG08867678	24/08/2026	5541-1
DHS1638	AG08867682	24/08/2026	5541-1
HJT0548	AG08867683	24/08/2026	5541-1
BUH4733	AG08867684	24/08/2026	5541-1
OPP6F48	AG08867687	24/08/2026	5541-7
KYQ5117	AG08867690	24/08/2026	5541-4
TEH2D72	AG08867671	24/08/2026	6041-2
FEX0A43	AG08865795	25/08/2026	5452-2
HHK2245	AG08865637	25/08/2026	5550-0
NYE3A46	AG08865636	25/08/2026	7633-1
GST5H94	AG08866306	26/08/2026	5010-0
GST5H94	AG08866305	26/08/2026	7340-0
TTZ2E58	AG08866583	26/08/2026	5622-5
PXJ2986	AG08867711	26/08/2026	5541-1
FZH4J17	AG08867696	26/08/2026	5452-6
HCM3E20	AG08867702	26/08/2026	5380-0
ENR9467	AG08867704	26/08/2026	5509-0
EBM0475	AG08867705	26/08/2026	5509-0
BLA9B48	AG08867706	26/08/2026	5452-2
BLA9B48	AG08867707	26/08/2026	5452-6
PLG0J19	AG08867710	26/08/2026	5541-1
KVJ4I17	AG08865965	27/08/2026	5738-0
TXS8A78	AG08865968	27/08/2026	5452-3
LTM7J62	AG08865645	27/08/2026	5819-1
PUE4F55	AG08866189	28/08/2026	5541-7

ANDRE DE OLIVEIRA
COLI:85232327615Assinado de forma digital por
ANDRE DE OLIVEIRA
COLI:85232327615
Dados: 2026.09.17 14:01:56 -03'00'

AUTORIDADE DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Secretaria de Municipal de Defesa Social - Departamento de Trânsito de Itajubá - DETRANIT – SEMDS - DETRANIT

EDITAL – 14/2026 RESULTADO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Artigo 9º, ficam (i) os proprietários dos veículos abaixo notificados com resultado ACOLHIDA, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados; e (ii) os proprietários dos veículos abaixo notificados com resultado NÃO ACOLHIDA, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	NRO INFRAÇÃO	RESULTADO
OPE2510	25/08/2026	11/06/2026	DF-224/2026	AG08866061	NÃO ACOLHIDA
QPA4585	25/08/2026	14/05/2026	DF-198/2026	AG08865056	NÃO ACOLHIDA
RMD2G82	25/08/2026	18/05/2026	DF-199/2026	AG08865388	NÃO ACOLHIDA
PUW5I29	25/08/2026	19/05/2026	DF-200/2026	AG08865428	NÃO ACOLHIDA
SUA1H22	25/08/2026	15/06/2026	DF-201/2026	AG08865493	NÃO ACOLHIDA
GXC1861	25/08/2026	14/05/2026	DF-202/2026	AG08865050	NÃO ACOLHIDA
UAI4A70	25/08/2026	10/06/2026	DF-204/2026	AG08865485	NÃO ACOLHIDA
PWA0G54	25/08/2026	14/05/2026	DF-205/2026	AG08865364	NÃO ACOLHIDA
PVR2C57	25/08/2026	20/05/2026	DF-206/2026	AG08865462	NÃO ACOLHIDA
SIY4F22	25/08/2026	22/05/2026	DF-207/2026	AG08863228	NÃO ACOLHIDA
TYO9A79	25/08/2026	29/05/2026	DF-208/2026	AG08863909	NÃO ACOLHIDA
QXG0F00	25/08/2026	02/05/2026	DF-214/2026	AG06092388	NÃO ACOLHIDA



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

DAN3937	25/08/2026	28/06/2026	DF-222/2026	AG08861353	NÃO ACOLHIDA
DAN3937	25/08/2026	28/06/2026	DF-223/2026	AG08861354	NÃO ACOLHIDA
RUD2J16	25/08/2026	12/05/2026	DF-197/2026	AG08863214	NÃO ACOLHIDA
ECU7C40	25/08/2026	17/06/2026	DF-225/2026	AG08863915	NÃO ACOLHIDA
ECU7C40	25/08/2026	17/06/2026	DF-226/2026	AG08863913	NÃO ACOLHIDA
ECU7C40	25/08/2026	17/06/2026	DF-227/2026	AG08863916	NÃO ACOLHIDA
ECU7C40	25/08/2026	17/06/2026	DF-228/2026	AG08863914	NÃO ACOLHIDA
FAQ4953	25/08/2026	03/06/2026	DF-229/2026	AG08861334	NÃO ACOLHIDA
DPU7372	25/08/2026	08/06/2026	DF-230/2026	AG08863260	NÃO ACOLHIDA
DPU7372	25/08/2026	08/06/2026	DF-231/2026	AG08863259	NÃO ACOLHIDA
CER3169	25/08/2026	01/06/2026	DF-240/2026	AG08865694	NÃO ACOLHIDA
OWI6988	25/08/2026	15/06/2026	DF-241/2026	AG08866080	NÃO ACOLHIDA
STB5A10	25/08/2026	26/06/2026	DF-242/2026	AG08866144	NÃO ACOLHIDA
HFC1D98	25/08/2026	04/07/2026	DF-243/2026	AG08866418	NÃO ACOLHIDA
HNK5C51	25/08/2026	07/07/2026	DF-244/2026	AG08866767	NÃO ACOLHIDA
HNK5C51	25/08/2026	07/07/2026	DF-245/2026	AG08866766	NÃO ACOLHIDA
DWQ5384	25/08/2026	15/05/2026	DF-179/2026	AG08865318	NÃO ACOLHIDA
GRI4527	25/08/2026	11/02/2026	DF-150/2026	AG06092023	NÃO ACOLHIDA
QUM7940	25/08/2026	03/03/2026	DF-151/2026	AG08863877	NÃO ACOLHIDA
RVN5E39	25/08/2026	06/03/2026	DF-152/2026	AG08863783	NÃO ACOLHIDA



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

RNO2B87	25/08/2026	02/03/2026	DF-153/2026	AG08863740	NÃO ACOLHIDA
SHH2B04	25/08/2026	12/03/2026	DF-155/2026	AG08864930	NÃO ACOLHIDA
OWQ3H03	25/08/2026	03/03/2026	DF-156/2026	AG08863462	NÃO ACOLHIDA
GPM5578	25/08/2026	16/03/2026	DF-165/2026	AG08864939	NÃO ACOLHIDA
HIZ4252	25/08/2026	16/03/2026	DF-166/2026	AG08864953	NÃO ACOLHIDA
KYD4G81	25/08/2026	01/04/2026	DF-173/2026	AG08864615	NÃO ACOLHIDA
KMK2A20	25/08/2026	16/04/2026	DF-174/2026	AG08863518	NÃO ACOLHIDA
KMK2A20	25/08/2026	16/04/2026	DF-175/2026	AG08863519	NÃO ACOLHIDA
MLZ8472	25/08/2026	31/03/2026	DF-176/2026	AG08863188	NÃO ACOLHIDA
SYU8F85	25/08/2026	29/04/2026	DF-178/2026	AG08863535	NÃO ACOLHIDA
TEG8E94	25/08/2026	09/02/2026	DF-135/2026	AG08862514	NÃO ACOLHIDA
ORA3155	25/08/2026	10/04/2026	DF-180/2026	AG08864632	NÃO ACOLHIDA
PWZ7A36	25/08/2026	16/04/2026	DF-181/2026	AG08863516	NÃO ACOLHIDA
BUT3D47	25/08/2026	16/04/2026	DF-182/2026	AG08863523	NÃO ACOLHIDA
BUT3D47	25/08/2026	16/04/2026	DF-183/2026	AG08863522	NÃO ACOLHIDA
PWZ7A36	25/08/2026	16/04/2026	DF-184/2026	AG08863517	NÃO ACOLHIDA
TXU2J28	25/08/2026	16/04/2026	DF-185/2026	AG08861320	NÃO ACOLHIDA
FOG8I19	25/08/2026	25/03/2026	DF-187/2026	AG06092215	NÃO ACOLHIDA
LTQ2I00	25/08/2026	27/04/2026	DF-188/2026	AG08863529	NÃO ACOLHIDA
UDQ7I20	25/08/2026	23/04/2026	DF-189/2026	AG06092462	NÃO ACOLHIDA



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

EGL0E47	25/08/2026	19/05/2026	DF-190/2026	AG08865400	NÃO ACOLHIDA
FUS6E87	25/08/2026	01/04/2026	DF-191/2026	AG08863512	NÃO ACOLHIDA
FUS6E87	25/08/2026	01/04/2026	DF-192/2026	AG08863513	NÃO ACOLHIDA
EQF3A69	25/08/2026	09/05/2026	DF-193/2026	AG08865014	NÃO ACOLHIDA

ANDRE DE
OLIVEIRA
COLI:85232327615

Assinado de forma digital
por ANDRE DE OLIVEIRA
COLI:85232327615
Dados: 2026.09.17 14:05:40
-03'00'

AUTORIDADE DE TRÂNSITO



Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP: 37500-279 - CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br Instagram: @itajubanasredes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Secretaria de Municipal de Defesa Social - Departamento de Trânsito de Itajubá - DETRANIT – SEMDS - DETRANIT

EDITAL – 11/2026 PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Secretaria de Municipal de Defesa Social - Departamento de Trânsito de Itajubá - DETRANIT – SEMDS - DETRANIT

e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e na Deliberação nº. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN -MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as NOTIFICAÇÕES DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica- os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interponem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de ITAJUBÁ.

O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue pessoalmente de Segunda a sexta-feira de 08:00 às 17:00 ou via CORREIOS, à Secretaria de Municipal de Defesa Social - Departamento de Trânsito de Itajubá - DETRANIT – SEMDS - DETRANIT, localizada na RUA, TIAGO CARNEIRO SANTIAGO, 31 – 31 – ITAJUBA – MG – CEP 37509-024.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	NOME CONDUTOR
RNO2B87	AG08863740	02/03/2026	7293-0	CLEBIO ANDERSON MAXIMIANO
FOG8I19	AG06092215	25/03/2026	5878-0	WELLINGTON DENER DOS SANTOS
DPU7372	AG08863259	08/06/2026	5878-0	TAMIRES DE LIMA SILVA
QNH0614	AG08865504	17/06/2026	5665-0	PAULO CESAR XAVIER PINTO
GJN4H98	AG08865513	21/06/2026	5622-1	JOSE LUCIO CARRICO
EYY4649	AG08859317	21/06/2026	7340-0	WESLEY PROCIDONIO DE SOUZA
UAA8E33	AG08859326	23/06/2026	5509-0	ROSANA PACCIULO VILAS BOAS
FSB4I62	AG08866369	24/06/2026	5525-0	FABIO MACHADO DIAS DA SILVA
FSH1C66	AG08866127	26/06/2026	7293-0	BRUNA CAROLINE NOGUEIRA DE ALMEIDA CRUZ
QOF3585	AG08865562	01/07/2026	5380-0	ANA LETICIA LAZARO CARNEIRO
QXL8429	AG08865872	03/07/2026	5525-0	FABIO SCALCO DIAS



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

GFF8G24	AG08866404	04/07/2026	7293-0	DOUGLAS GONCALVES COSTA
TMF3E67	AG08866406	04/07/2026	5509-0	LUIZ AUGUSTO RIBEIRO DE MIRANDA

ANDRE DE OLIVEIRA
COLI:85232327615

Assinado de forma digital por
ANDRE DE OLIVEIRA
COLI:85232327615
Dados: 2026.09.17 14:06:02 -03'00'

AUTORIDADE DE TRÂNSITO



Termo de Cooperação Técnica**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ESTÁGIOS ACADÊMICOS AOS ALUNOS DA FACULDADE ZARNS POUSO ALEGRE S.A**

Pelo presente instrumento de Termo de Cooperação Técnica para cessão de estágios acadêmicos aos alunos da **FACULDADE ZARNS POUSO ALEGRE S.A**, com sede na Rua Doutor José Pinto de Carvalho, Nº 86, CEP 37.551-086, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, inscrita sob CNPJ nº , neste ato representada pelos Srs. Thiago Aguiar Sayão e André Nogueira Nazar, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, com CNPJ nº 18.025.940/0001-09, com endereço na Avenida Dr. Jerson Dias nº 500, Bairro Estiva, CEP 37.500-279, Município de Itajubá/MG, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Rodrigo Imar Martinez Riera, doravante denominada **CONCEDENTE**, juntas, resolvem celebrar, com base na Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, a concessão de estágios curriculares (não remunerados) pela **CONCEDENTE**, aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

§ 1º - O estágio não acarreta qualquer vínculo empregatício entre os alunos-estagiários e a **CONCEDENTE**, devendo propiciar a complementação do ensino e a aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar, a fim de que se constitua em integração, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, dando uma visão aos alunos estagiários dos procedimentos adequados, empregados no âmbito da Administração Pública.

§ 2º - É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º - O estágio previsto neste Termo de Cooperação Técnica, que também não acarreta nenhum ônus financeiro para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, exceto a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais, será realizado nas dependências físicas da **CONCEDENTE**, em setores que tenham condições de proporcionar experiência na linha de formação do aluno-estagiário.

§ 4º - Os alunos-estagiários, durante o período de estágio sujeitar-se-ão ao regulamento interno da **CONCEDENTE**, zelando pelo conceito da mesma, guardando sigilo absoluto de informações, dados ou trabalhos reservados, dos quais tenham acesso, bem assim, cumprirão com diligência suas obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia celebração em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio – TCE, sem vínculo empregatício entre a **CONCEDENTE**, o aluno-estagiário e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

§ 1º - Os termos de Compromisso de Estágio, tratado no caput desta cláusula, serão necessariamente vinculados ao presente Termo de Cooperação Técnica, para todos os fins e efeitos de direito e deverão constar, pelo menos:

I – identificação do aluno-estagiário, da instituição de ensino e de seu curso;

II – menção que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – carga horária do estágio e sua jornada de trabalho;

IV – obrigação de cumprir normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

V – obrigação de apresentar Relatório de Avaliação de Estágio – RAE semestral à CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

VI – assinaturas do aluno-estagiário e ou seu responsável, do responsável pela CONCEDENTE e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

VII – condições de desligamento do estágio;

VIII – Menção do Termo de Cooperação Técnica a que se vincula.

§ 2º - Fica expresso que, ocorrendo danos materiais causados pelos alunos-estagiários, cujo ato se identifique dolo ou culpa, haverá o ressarcimento pelos agentes causadores, nesse caso, pelos próprios alunos-estagiários, dos danos diretos em sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTÁGIO

A programação do Estágio obedecerá aos critérios legais, bem como os constituídos pelas partes integrantes deste instrumento, tendo seu desenvolvimento realizado durante o período regular de aulas, segundo o Calendário da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com datas de início e término acordadas, expressa e por escrito, entre as partes, devendo atender as necessidades de cada caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, as partes se obrigam a:

I – INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Indicar os alunos, que necessitam do estágio curricular para análise da CONCEDENTE, através de uma carta de apresentação, assinada pela Coordenação do Curso, após verificar se os mesmos preenchem os requisitos curriculares necessários;
- b) informar à CONCEDENTE sobre todos os detalhes relativos ao correto cumprimento do estágio de que trata este Termo de Cooperação Técnica;
- c) comunicar imediatamente à CONCEDENTE, os casos de cancelamento e de trancamento de matrícula, bem como de conclusão ou desistência do Curso.

- d) cuidar para que o estágio de que trata este documento, seja desenvolvido rigorosamente de acordo com sua legislação específica e com os currículos, programas e calendários escolares;
- e) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela CONCEDENTE, a programação técnica do estágio, inclusive definindo os critérios de avaliação do seu desenvolvimento, previamente ao seu início;
- f) cobrar os resultados dos trabalhos dos alunos-estagiários, por intermédio de relatórios dos mesmos, individuais ou em equipe, e de questionários respondidos pela CONCEDENTE;
- g) elaborar o programa das atividades a serem cumpridas pelos alunos-estagiários, submetendo-o à apreciação da CONCEDENTE;
- h) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário
- i) Em se tratando do estágio obrigatório caberá a instituição de ensino confeccionar o Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, e com a parte concedente indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- j) na mesma hipótese do item “i” do inciso “I” deste mesmo caput, garantir a inclusão de cada aluno-estagiário em Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais, compatível com os valores de mercado, durante toda a vigência do seu Termo de Compromisso de Estágio, conforme artigo 9º, inciso IV da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

II – CONCEDENTE:

- a) conceder e propiciar aos alunos-estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente elaborado e aprovado, bem como, designar Supervisores para acompanhar e auxiliar os alunos-estagiários;
- b) aprovar o programa das atividades a serem cumpridas pelos alunos-estagiários, elaborado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- c) atuar por todos os meios ao seu alcance, para que cada aluno-estagiário possa obter rendimento em prestação de serviços e em experiência;
- d) fornecer a cada aluno-estagiário o respectivo documento comprobatório contendo períodos e carga horária do seu estágio, bem como a área em que o mesmo tiver sido realizado;
- e) fornecer aos alunos-estagiários todo o equipamento de que necessitem para o exercício de suas funções;
- f) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos alunos-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- g) coadjuvar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando solicitado, na celebração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento, bem como na avaliação final dos alunos-estagiários, referentes às atividades executadas no decorrer do estágio;

- h) receber e selecionar os candidatos ao estágio, apresentar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO os alunos estagiários desligados, receber e analisar as comunicações de desligamentos dos alunos estagiários;
- i) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nas épocas oportunas, as disponibilidades de vagas de estágios curriculares;
- j) a concedente obriga-se a manter em suas instalações físicas um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para acompanhar as atividades do mesmo, em conformidade no que diz o inciso III do artigo 9º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo de Cooperação Técnica não envolve o repasse de recursos financeiros entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESLIGAMENTO

Ocorrerá o desligamento do aluno-estagiário curricular nos seguintes casos:

- I – automaticamente, ao término do estágio;
- II – a pedido do aluno-estagiário;
- III – em decorrência de descumprimento de qualquer das condições assumidas na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- IV – ao não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por mais de trinta dias durante todo o período de estágio;
- V – pela interrupção do curso na INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CARGA HORÁRIA:

A carga horária de atividade de estágio a ser cumprida pelo aluno-estagiário, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário determinado pela CONCEDENTE.

§ 1º - A carga horária a que se refere o caput da presente cláusula deverá estar consignada no Termo de Compromisso de Estágio mencionado no Inciso III do § 1º da cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas ao presente instrumento, mediante Termo Aditivo, quaisquer alterações que venham a ser efetivada no decorrer de sua vigência, com aprovação de ambas as partes, objetivando:

- a) a modificação das cláusulas existentes, exceto a que trata do objeto;
- b) a inclusão de novas cláusulas;

- c) a adesão de novas convenientes ou intervenientes que possam contribuir, de forma efetiva para a consecução dos seus objetivos;
- d) a definição de disposições ou de ações regulamentadoras das atividades previstas nos termos deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Termo de Cooperação Técnica deverão constar de Termos Aditivos os quais passarão a integrar este instrumento, que poderão ser celebrados tantos quantos forem necessários, para desfazer dúvidas, acertar detalhes ou prorrogar prazos, com o objetivo de consolidar o fiel cumprimento do presente instrumento.

Parágrafo Único: As partes não poderão ceder quaisquer direitos e obrigações advindas do presente Termo de Cooperação, salvo mediante autorização prévia e escrita da outra parte. Fica desde já acordado que acessão a controladas, coligadas, ou entidades sob controle comum está autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA : DA GRATUIDADE

O presente Termo de Cooperação Técnica será executado mediante contatos diretos entre a CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sem nenhum tipo de cobrança em valor pecuniário entre as partes, pela prestação dos serviços, objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA : DA RESILIÇÃO

Qualquer das partes, quando lhe convier e ao seu livre critério, poderá dar por findo o presente Termo de Cooperação Técnica, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 1º - A extinção deste Termo de Cooperação Técnica antes do seu término final fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer dos CONVENIENTES, não acarretará pagamento de multas e indenizações.

§ 2º - Havendo estágio em andamento, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Termo de Cooperação Técnica, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios e todas as demais pendências.

§ 3º - Quanto ao Termo de Compromisso de Estágio – TCE sem vínculo empregatício, este poderá ser resilido pela CONCEDENTE, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou pelo aluno- estagiário, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

Por descumprimento de quaisquer das cláusulas que compõem este Termo de Cooperação Técnica, poderá a parte prejudicada resolver este, independentemente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo da CONCEDENTE a publicação na imprensa escrita de divulgação local do extrato do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste Termo de Cooperação Técnica, as partes elegem o Foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA-DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a proteger os dados pessoais dos alunos e demais a que tiverem acesso durante a vigência do presente Termo de Cooperação, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados. a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades deste Termo de Cooperação ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) os dados pessoais coletados em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As partes garantem que conduzem e conduzirão seus negócios segundo os patamares éticos mais elevados e observarão todas as leis aplicáveis ao cumprimento de suas obrigações contidas neste Termo de Cooperação, bem como as leis de combate à fraude e corrupção em vigor no país. As partes declaram e garantem que nenhum dos seus diretores, sócios, empregados ou outros envolvidos nesta contratação nunca se envolveram e não se envolverão em práticas de fraude ou corrupção, comprometendo-se a permitir e cooperar com qualquer investigação ou auditoria a ser conduzida por uma das partes para verificar a sua conformidade com as leis de combate à fraude e corrupção. As partes declaram e comprometem-se a não solicitar, oferecer, dar ou se comprometer a dar, facilitar, aceitar ou se comprometer a aceitar, por conta própria ou através de outro, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente. As partes comprometem-se a manter a imparcialidade e a isenção em suas ações e decisões, assegurando que os interesses particulares, sejam pessoais ou de grupos, não influenciem ou sobreponham-se aos interesses do presente Termo de Cooperação.

aplicável a este Termo de Cooperação, bem como sua obrigação de manter conduta ética e de boa-fé, estará sujeita às penalidades aplicáveis, sem prejuízo do direito da outra parte de rescindir imediatamente este Termo de Cooperação.

Parágrafo Segundo. A CONCEDENTE declara ter conhecimento e anuir a todas às políticas e normas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, incluindo, mas não se limitando, à Política Antissuborno e Anticorrupção, ao Código de Ética e Conduta e demais políticas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO disponíveis no link: <https://clariens.com.br/politicas-e-regimentos/>, comprometendo-se a manter conduta ética durante toda a vigência do presente Termo de Cooperação, de acordo com o disposto nos referidos documentos, se comprometendo ainda a formalizar as denúncias e/ou situações que violem o Código de Ética e Conduta da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou suas políticas internas no Canal de Denúncias da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As partes e as testemunhas declaram e reconhecem que este Termo de Cooperação será assinado por meio eletrônico, o qual é reconhecido por todos os signatários como válido, legal e legítimo nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores, independentemente do uso de certificados emitidos em conformidade com os parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil (ICP-Brasil). Este Termo de Convênio produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Itajubá/MG, 02 de julho de 2026.

Thiago Aguiar Sayão

André Nogueira Nazar

Thiago Aguiar Sayão e André Nogueira Nazar
Diretor Presidente e Diretor Acadêmico-Operacional

RODRIGO IMARTINEZ RIERA

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

Visto Da Procuradoria Jurídica:

TESTEMUNHAS:

Ludmilla S de Camargo

1ª - *Regis Willyan S Andrade*

2ª - *Luana de Cássia Rodrigues* *Luana de Cássia Rodrigues*

Clicksign b460f678-915c-46a8-bda8-9e0271500f2f



Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 01 de agosto de 2026. Versão v1.50.0.

20260608_Termo de Cooperação_Itajubá_RevJur Clariens vf.docx

Documento número #f3e19232-480f-4e66-8d5c-1812c7ab5369

Hash do documento original (SHA256): 1260785cff3a19a131caada747b558e414cccb3b6368e285557800d006b4e415

Assinaturas

✓ **Mariana Alves Pacini**

Assinou em 08 jul 2026 às 11:56:25

✓ **Luana de Cássia Rodrigues**

CPF: 086.373.026-45

Assinou como testemunha em 09 jul 2026 às 17:13:48

Luana de Cássia Rodrigues

Luana de Cássia Rodrigues

✓ **Beatriz Franklin Fernandes**

Assinou em 02 jul 2026 às 11:35:14

✓ **Ludmilla Scodeler De Camargo**

CPF: 085.340.526-38

Assinou como testemunha em 08 jul 2026 às 15:15:04

Ludmilla S. de Camargo

Ludmilla Scodeler De Camargo

✓ **Thiago Aguiar Sayão**

CPF: 247.412.948-03

Assinou como representante legal em 29 jul 2026 às 11:35:28

Thiago Aguiar Sayão

Thiago Aguiar Sayão

✓ **Andre Nogueira Nazar**

CPF: 042.805.727-63

Assinou como representante legal em 29 jul 2026 às 12:08:56

Andre Nogueira Nazar

Andre Nogueira Nazar

Log

02 jul 2026, 11:20:53

Operador com email juridico@clariens.com.br na Conta 0849f150-bda0-48f7-8eb1-2305d4eb4a1d criou este documento número f3e19232-480f-4e66-8d5c-1812c7ab5369. Data limite para assinatura do documento: 01 de agosto de 2026 (11:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

Clicksign

f3e19232-480f-4e66-8d5c-1812c7ab5369

Página 1 de 7 do Log

Clicksign b460f678-915c-46a8-bda8-9e0271500f2f



Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 01 de agosto de 2026. Versão v1.50.0.

02 jul 2026, 11:26:57	Operador com email juridico@clariens.com.br na Conta 0849f150-bda0-48f7-8eb1-2305d4eb4a1d adicionou à Lista de Assinatura: andre.nazar@clariens.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andre Nogueira Nazar e CPF 042.805.727-63.
02 jul 2026, 11:26:57	Operador com email juridico@clariens.com.br na Conta 0849f150-bda0-48f7-8eb1-2305d4eb4a1d adicionou à Lista de Assinatura: beatriz.fernandes@clariens.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Beatriz Franklin Fernandes.
02 jul 2026, 11:26:57	Operador com email juridico@clariens.com.br na Conta 0849f150-bda0-48f7-8eb1-2305d4eb4a1d adicionou à Lista de Assinatura: mariana.pacini@clariens.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mariana Alves Pacini.
02 jul 2026, 11:26:57	Operador com email juridico@clariens.com.br na Conta 0849f150-bda0-48f7-8eb1-2305d4eb4a1d adicionou à Lista de Assinatura: thiago.sayao@clariens.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Aguiar Sayão e CPF 247.412.948-03.
02 jul 2026, 11:26:57	Operador com email juridico@clariens.com.br na Conta 0849f150-bda0-48f7-8eb1-2305d4eb4a1d adicionou à Lista de Assinatura: prefeitoutajuba2025-2028@itajuba.mg.gov.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Imar Martinez Riera.
02 jul 2026, 11:26:57	Operador com email juridico@clariens.com.br na Conta 0849f150-bda0-48f7-8eb1-2305d4eb4a1d adicionou à Lista de Assinatura: procuradoria@itajuba.mg.gov.br para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isabela Carneiro Figueiredo.
02 jul 2026, 11:26:57	Operador com email juridico@clariens.com.br na Conta 0849f150-bda0-48f7-8eb1-2305d4eb4a1d adicionou à Lista de Assinatura: estagio@itajuba.mg.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luana de Cássia Rodrigues.



Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 01 de agosto de 2026. Versão v1.50.0.

02 jul 2026, 11:26:57	Operador com email juridico@clariens.com.br na Conta 0849f150-bda0-48f7-8eb1-2305d4eb4a1d adicionou à Lista de Assinatura: ludmilla.camargo@inapos.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ludmilla Scodeler De Camargo.
02 jul 2026, 11:26:57	Operador com email juridico@clariens.com.br na Conta 0849f150-bda0-48f7-8eb1-2305d4eb4a1d adicionou o signatário beatriz.fernandes@clariens.com.br para rubricar a página 7.
02 jul 2026, 11:26:57	Operador com email juridico@clariens.com.br na Conta 0849f150-bda0-48f7-8eb1-2305d4eb4a1d adicionou o signatário mariana.pacini@clariens.com.br para rubricar a página 7.
02 jul 2026, 11:35:14	Beatriz Franklin Fernandes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail beatriz.fernandes@clariens.com.br. Rubricou a página 7. IP: 179.80.83.162. Componente de assinatura versão 1.1472.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 jul 2026, 11:56:25	Mariana Alves Pacini assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mariana.pacini@clariens.com.br. Rubricou a página 7. IP: 177.92.93.138. Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 jul 2026, 15:15:04	Ludmilla Scodeler De Camargo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ludmilla.camargo@inapos.edu.br. CPF informado: 085.340.526-38. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 9d9e88(...), vide anexo manuscript_08 jul 2026, 15-12-43.png. IP: 179.84.144.186. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.23079 e longitude -45.93914. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 jul 2026, 17:13:48	Luana de Cássia Rodrigues assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail estagio@itajuba.mg.gov.br. CPF informado: 086.373.026-45. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2d763f(...), vide anexo manuscript_09 jul 2026, 13-36-34.png. IP: 177.91.177.113. Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 jul 2026, 11:30:44	Operador com email juridico@clariens.com.br na Conta 0849f150-bda0-48f7-8eb1-2305d4eb4a1d fez alteração em andre.nazar@clariens.com.br: assinar como representante legal
29 jul 2026, 11:30:44	Operador com email juridico@clariens.com.br na Conta 0849f150-bda0-48f7-8eb1-2305d4eb4a1d fez alteração em thiago.sayao@clariens.com.br: assinar como representante legal
29 jul 2026, 11:30:44	Operador com email juridico@clariens.com.br na Conta 0849f150-bda0-48f7-8eb1-2305d4eb4a1d fez alteração em prefeitoutajuba2025-2028@itajuba.mg.gov.br: assinar como representante legal
29 jul 2026, 11:30:44	Operador com email juridico@clariens.com.br na Conta 0849f150-bda0-48f7-8eb1-2305d4eb4a1d fez alteração em procuradoria@itajuba.mg.gov.br: assinar para aprovar
29 jul 2026, 11:32:44	Operador com email juridico@clariens.com.br na Conta 0849f150-bda0-48f7-8eb1-2305d4eb4a1d fez alteração em prefeitoutajuba2025-2028@itajuba.mg.gov.br: prefeitoitajuba2025-2028@itajuba.mg.gov.br para assinar como representante legal
29 jul 2026, 11:35:28	Thiago Aguiar Sayão assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago.sayao@clariens.com.br. CPF informado: 247.412.948-03. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 74831a(...), vide anexo manuscript_29 jul 2026, 11-35-11.png. IP: 177.26.235.79. Componente de assinatura versão 1.1486.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .



Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 01 de agosto de 2026. Versão v1.50.0.

29 jul 2026, 12:08:56	Andre Nogueira Nazar assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail andre.nazar@clariens.com.br. CPF informado: 042.805.727-63. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0a70f6(...), vide anexo manuscript_29 jul 2026, 12-08-41.png. IP: 179.80.83.162. Componente de assinatura versão 1.1486.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 jul 2026, 15:37:19	Operador com email juridico@clariens.com.br na Conta 0849f150-bda0-48f7-8eb1-2305d4eb4a1d fez alteração em procuradoria@itajuba.mg.gov.br: assinar para aprovar. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Regis Willyan da Silva Andrade e CPF 012.226.116-00
01 ago 2026, 11:20:56	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: data limite para assinatura foi atingida. Processo de assinatura concluído para o documento número f3e19232-480f-4e66-8d5c-1812c7ab5369.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f3e19232-480f-4e66-8d5c-1812c7ab5369, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 01 de agosto de 2026. Versão v1.50.0.

Anexos

Luana de Cássia Rodrigues

Assinou o documento enquanto testemunha em 09 jul 2026 às 17:13:48

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2d763f(...)

Luana de Cássia Rodrigues
manuscript_09 jul 2026, 13-36-34.png



Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 01 de agosto de 2026. Versão v1.50.0.

Ludmilla Scodeler De Camargo

Assinou o documento enquanto testemunha em 08 jul 2026 às 15:15:04

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 9d9e88(...)



Ludmilla Scodeler De Camargo
manuscript_08 jul 2026, 15-12-43.png

Thiago Aguiar Sayão

Assinou o documento enquanto representante legal em 29 jul 2026 às 11:35:28

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 74831a(...)



Thiago Aguiar Sayão
manuscript_29 jul 2026, 11-35-11.png



Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 01 de agosto de 2026. Versão v1.50.0.

Andre Nogueira Nazar

Assinou o documento enquanto representante legal em 29 jul 2026 às 12:08:56

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0a70f6(...)



Andre Nogueira Nazar
manuscript_29 jul 2026, 12-08-41.png



Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 17 de setembro de 2026. Versão v1.51.0.

20260608_Termo de Cooperação_Itajubá_RevJur Clariens vf.docx - Clicksign (1).pdf

Documento número #b460f678-915c-46a8-bda8-9e0271500f2f

Hash do documento original (SHA256): 15eebeb3444be34acab85499eb5a918fdf1b945750f6d370fca904a688e80988

Assinaturas

✓ RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

CPF: 906.814.606-87

Assinou como representante legal em 17 set 2026 às 15:47:03

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

✓ Regis Willyan da Silva Andrade

CPF: 012.226.116-00

Assinou como procurador em 08 set 2026 às 12:44:02

Regis Willyan da Silva Andrade

Regis Willyan da Silva Andrade

✓ Luana de Cássia Rodrigues

CPF: 086.373.026-45

Assinou em 16 set 2026 às 15:26:36

Luana de Cássia Rodrigues

Luana de Cássia Rodrigues

Log

08 set 2026, 10:55:05	Operador com email juridico@clariens.com.br na Conta 0849f150-bda0-48f7-8eb1-2305d4eb4a1d criou este documento número b460f678-915c-46a8-bda8-9e0271500f2f. Data limite para assinatura do documento: 08 de outubro de 2026 (10:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
08 set 2026, 10:56:00	Operador com email juridico@clariens.com.br na Conta 0849f150-bda0-48f7-8eb1-2305d4eb4a1d alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 29 de outubro de 2026 (18:50).
08 set 2026, 10:56:00	Operador com email juridico@clariens.com.br na Conta 0849f150-bda0-48f7-8eb1-2305d4eb4a1d adicionou à Lista de Assinatura: procuradoria@itajuba.mg.gov.br para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Regis Willyan da Silva Andrade.



Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 17 de setembro de 2026. Versão v1.51.0.

08 set 2026, 10:56:00	Operador com email juridico@clariens.com.br na Conta 0849f150-bda0-48f7-8eb1-2305d4eb4a1d adicionou à Lista de Assinatura: estagio@itajuba.mg.gov.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luana de Cássia Rodrigues.
08 set 2026, 10:56:00	Operador com email juridico@clariens.com.br na Conta 0849f150-bda0-48f7-8eb1-2305d4eb4a1d adicionou à Lista de Assinatura: prefeitoitajuba2025-2028@itajuba.mg.gov.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA.
08 set 2026, 12:44:02	Regis Willyan da Silva Andrade assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail procuradoria@itajuba.mg.gov.br. CPF informado: 012.226.116-00. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c50fca(...), vide anexo manuscript_08 set 2026, 12-42-13.png. IP: 177.91.177.113. Componente de assinatura versão 1.1511.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 set 2026, 15:26:36	Luana de Cássia Rodrigues assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail estagio@itajuba.mg.gov.br. CPF informado: 086.373.026-45. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2d763f(...), vide anexo manuscript_11 set 2026, 13-17-20.png. IP: 177.91.177.113. Componente de assinatura versão 1.1514.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 set 2026, 15:47:03	RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail prefeitoitajuba2025-2028@itajuba.mg.gov.br. CPF informado: 906.814.606-87. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 53d8b4(...), vide anexo manuscript_17 set 2026, 15-43-33.png. IP: 177.91.177.113. Componente de assinatura versão 1.1516.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 set 2026, 15:47:12	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b460f678-915c-46a8-bda8-9e0271500f2f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b460f678-915c-46a8-bda8-9e0271500f2f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 17 de setembro de 2026. Versão v1.51.0.

Anexos

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Assinou o documento enquanto representante legal em 17 set 2026 às 15:47:03

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 53d8b4(...)


RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
17/09/2026 15:44:48

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
manuscript_17 set 2026, 15-43-33.png



Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 17 de setembro de 2026. Versão v1.51.0.

Regis Willyan da Silva Andrade

Assinou o documento enquanto procurador em 08 set 2026 às 12:44:02

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c50fca(...)



Regis Willyan da Silva Andrade
manuscript_08 set 2026, 12-42-13.png

Luana de Cássia Rodrigues

Assinou o documento em 16 set 2026 às 15:26:36

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2d763f(...)



Luana de Cássia Rodrigues
manuscript_11 set 2026, 13-17-20.png



Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO
DE INCLUSÃO E ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2025, INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA, FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBÁ - FEPI.

**(PROCESSO LICITATÓRIO Nº 263/2024)
(DISPENSA Nº110/2024)**

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 022. XXX.XXX - 60, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBÁ – FEPI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.041.264/0001-63, com sede na Av. Doutor Antonio Braga Filho, nº 687, Bairro Porto Velho, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.501-002, neste ato representado por sua representante legal a Sra. **CIDELIA MARIA BARBOSA LIMA**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Para todos os fins e efeitos, o **Termo de Referência** mencionado neste Termo Aditivo será considerado **Anexo integrante e indissociável do presente instrumento**, passando a fazer parte deste, independentemente de transcrição, juntamente com seus respectivos documentos e disposições, observadas as alterações estabelecidas neste Termo Aditivo

1.2 O presente Termo Aditivo tem por objeto a **INCLUSÃO**, no Termo de Referência-**ANEXO** integrante do **Contrato nº 004/2025**, a modalidade de estágio para estudantes de Pós-Graduação. A contratação do agente de Integração (CAIE) para o fornecimento de estagiários à Prefeitura Municipal de Itajubá, da modalidade de estágio destinada a estudantes de Pós-Graduação, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, contemplando o quantitativo de 06 (seis) estagiários de Pós-Graduação, conforme convênio interno firmado com o Fórum

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO

2.1 O valor original do contrato firmado pelas partes e corrigido pela **ERRATA 01** no dia 30 de janeiro de 2025 (data de assinatura), passa ser no valor de **R\$ 3.754.802,89** (Três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dois reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O presente Termo tem por objeto a alteração da cláusula sétima do contrato em referência, a fim de incluir acréscimo de **3,64%** (três vírgula sessenta e quatro por cento) sobre o valor inicial do contrato, conforme quadro abaixo:

QUANTIDADE DE ESTAGIARIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL INC. 4/5% CAIE	VALOR ANUAL COM OS 6 ESTAGIARIOS
1 ESTAGIARIO	R\$1.819,00	R\$ 1.900,85	R\$ 22.810,20
6 ESTAGIÁRIOS	R\$ 10.914,00	R\$ 11.405,10	R\$ 136.861,20



3.2 O presente acréscimo corresponde ao valor de **R\$136.861,20** (cento e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) , equivalente a **3,64%** do valor inicial do contrato, passando este a totalizar **R\$ 3.891.664,09** (três milhões, oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na dotação orçamentária abaixo consignada:

FICHA	DOTAÇÃO
56	02.01.01.02.062.0003.2180.3.3.90.39.00
65	02.01.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00
74	02.01.01.06.181.0003.2012.3.3.90.39.00
101	02.03.01.02.062.0003.20203.3.90.39.00
109	02.03.01.04.125.0003.2010.3.3.90.39.00
123	02.04.01.19.572.0024.2023.3.3.90.39.00
148	02.05.01.27.812.0010.2028.3.3.90.39.00
176	02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.39.00
162	02.06.01.04.121.0003.2034.3.3.90.39.00
210	02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.39.00
217	02.08.01.10.122.0029.2294.3.3.90.39.00
221	02.08.01.10.301.0012.20563.3.90.39.00
230	02.08.01.10.301.0012.2060.3.3.90.39.00
232	02.08.01.10.301.0012.2061.3.3.90.39.00
239	02.08.01.10.301.0012.2150.3.3.90.39.00
245	02.08.01.10.301.0012.2211.3.3.90.39.00
256	02.08.01.10.301.0012.2236.3.3.90.39.00
269	02.08.01.10.301.0012.2318.3.3.90.39.00
286	02.08.01.10.301.0012.2353.3.3.90.39.00
291	02.08.01.10.301.0012.2355.3.3.90.39.00
302	02.08.01.10.301.0020.2051.3.3.90.39.00
320	02.08.01.10.301.0020.2287.3.3.90.39.00
329	02.08.01.10.301.0020.2321.3.3.90.39.00
334	02.08.01.10.302.0012.2053.3.3.90.39.00
337	02.08.01.10.302.0012.2303.3.3.90.39.00
341	02.08.01.10.303.0012.2121.3.3.90.39.00
353	02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.39.00
361	02.08.01.10.303.0012.2324.3.3.90.39.00
366	02.08.01.10.303.0012.2356.3.3.90.39.00
376	02.08.01.10.304.0013.2057.3.3.90.39.00
384	02.08.01.10.305.0012.2058.3.3.90.39.00
395	02.08.01.10.305.0012.2059.3.3.90.39.00
401	02.08.01.10.305.0012.2242.3.3.90.39.00
405	02.08.02.10.302.0012.2281.3.3.93.39.00
418	02.09.01.08.122.0014.2062.3.3.90.39.00
475	02.09.03.08.245.0031.2328.3.3.90.39.00
494	02.10.01.04.123.0018.2082.3.3.90.39.00



514	02.11.01.20.122.0004.2086.3.3.90.39.00
538	02.12.01.12.122.0005.2097.3.3.90.39.00
614	02.13.01.15.452.0021.2117.3.3.90.39.00
634	02.14.01.13.122.0009.2130.3.3.90.39.00
655	02.15.01.04.126.0019.2136.3.3.90.39.00
669	02.16.01.18.122.0025.2138.3.3.90.39.00
698	02.17.01.06.122.0026.2227.3.3.90.39.00
724	02.18.01.04.122.0003.2265.3.3.90.39.00
737	02.19.01.04.125.0017.2304.3.3.90.39.00

4.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

5.2. Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Administração através **Memorando Nº 5590. (SEMAD-2026)** e **Parecer Jurídico 0047717**, conforme consta no **SEI-26.1.000021320-5**.

5.3 O acréscimo fundamenta-se no **Artigo 124, I, alínea “b” da Lei 14.133/2021**.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá, 01 de setembro de 2026.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.09.02
12:45:05 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CIDELIA MARIA BARBOSA
LIMA:45795401668

Assinado de forma digital por
CIDELIA MARIA BARBOSA
LIMA:45795401668
Dados: 2026.09.04 12:50:47 -03'00'

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBÁ – FEPI

Cidelia Maria Barbosa Lima
REPRESENTANTE LEGAL



Pregão



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE **SAÚDE, EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO, CULTURA E TURISMO, ESPORTE E LAZER**, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026** NOS TERMOS DA [LEI Nº 14.133 DE 2021](#); LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS: 10.577/2023, 10.809/2024, 10.811/2024, 10.816/2024, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PICOLÉS (FRUTAS E LEITE) COM FORNECIMENTO DE FREEZER(S) EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: SAÚDE (SEMSA), EDUCAÇÃO (SEMED), COMUNICAÇÃO (SECOM), CULTURA E TURISMO (SECUT) E ESPORTE E LAZER (SEMEL), conforme TR, ETP e RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO, partes integrantes do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **CREDENCIAMENTO** PARA ESTE PREGÃO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ AS 11:00 DO DIA **01/10/2026** E AS **PROPOSTAS COMERCIAIS** SERÃO RECEBIDAS ATÉ AS 12:00 DO DIA **01/10/2026** (AMBOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO).

A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET PARA RECEBIMENTO DOS LANCES ESTARÁ ABERTA NO DIA **01/10/2026 A PARTIR DAS 13:00** NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN](https://bllcompras.com/home/login).

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO, NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ - WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR, NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN](https://bllcompras.com/home/login) OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À AV.DR. JERSON DIAS, 500 - ESTIVA – ITAJUBÁ/MG, MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO PREGOEIRO PELO TELEFONE (35) 99898-6949 OU PELO E-MAIL: [LICITACAO@ITAJUBA.MG.GOV.BR](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

WANDER WILSON
CHAVES:2635338
5668

Assinado de forma digital
por WANDER WILSON
CHAVES:26353385668
Dados: 2026.09.15
13:09:30 -03'00'

Wander Wilson Chaves
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado digitalmente
FABRICIO OLIVEIRA MACHADO
Data: 16/09/2026 18:35:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabricio Oliveira Machado
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ITAJUBÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

RODRIGO
GUIMARAES
BRAGA:10620364688

Assinado de forma digital
por RODRIGO GUIMARAES
BRAGA:10620364688
Dados: 2026.09.15 15:13:30 -03'00'

Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde

LUCAS
VASCONCELLOS
RIBEIRO
CORTEZ:10502797606
CORTEZ:10502797606
Dados: 2026.09.17 16:26:38
-03'00'

Lucas Vasconcellos Ribeiro Cortez
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Documento assinado digitalmente
JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA
Data: 17/09/2026 17:46:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Secretário Municipal de Comunicação

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: (35) 9-9898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



Dispensas

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 287/2026****DISPENSA Nº 072/2026**

Nos termos do inciso VIII, artigo 72, AUTORIZO a Dispensa de licitação recomendada com base no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AOS MANDADOS JUDICIAIS PROCESSOS Nº 5006068-07.2021.8.13.0324; Nº 5001310-82.2021.8.13.0324, Nº 5011872-48.2024.8.13.0324 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, ficam as empresas abaixo aptas a contratarem com a administração:

- **EPORT LTDA**– inscrita sob o CNPJ nº 46.964.118/0001-30, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$ 1.247,50 (um mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
- **M.N.P CUSTÓDIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.402.979/0001-12, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$ 2.132,00 (dois mil, cento e trinta e dois reais)
- **NETMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**– inscrita sob o CNPJ nº 48.214.680/0001-72, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$ 1.245,50 (um mil e duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Itajubá, 17 de setembro de 2026.

RODRIGO GUIMARAES Assinado de forma digital por
RODRIGO GUIMARAES
BRAGA:10620364688 Dado: 2026.09.17 14:06:21 -03'00'

Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde



Contratos



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ - MG, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA VERUM CONSTRUTORA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itajubá, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº. 500, na cidade de Itajubá/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Educação, Sr. Wander Wilson Chaves, CPF 263. XXX.XXX.68, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VERUM CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.808.699/0001-00, sediada na Av. Expedicionário Antônio Gomes Rennó, nº 129 - A, bairro Panorama. Município de Piranguinho – MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Adriana Alves de Freitas, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF Nº 199.XXX.XXX- 02 conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 142/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Concorrência Pública nº. 004/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE MODELO PROINFÂNCIA TIPO 2 (PADRÃO FNDE), LOCALIZADA NA RUA ANTÍOGO PODDIS, Nº 100, VILA PODDIS, NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.** nas condições estabelecidas no ETP, TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos do edital da Concorrência Pública nº. 004/2026

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE TIPO 2 - Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE MODELO PROINFÂNCIA TIPO 2 (PADRÃO FNDE), com área construída útil de aproximadamente 890 m², localizada na Rua Antíogo Poddís, nº 100, Vila Poddís, Itajubá/MG – CEP 37503-002, para atender à Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e nos seus anexo	UN	01	R\$4.130.000,00	R\$4.130.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Edital da Licitação e seus anexos;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos anexos do edital da Concorrência Pública 004/2026

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Conforme item 4.2.1.1 do ETP a subcontratação será admitida até o limite de 30% do valor total do Contrato, excluindo-se as partes principais e de maior relevância.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$4.130.000,00 (quatro milhões e cento e trinta mil reais)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos anexos do edital e na proposta apresentada pela empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no JANEIRO/2026 - SETOP (CENTRAL); MARÇO/2026 - SINAPI; JANEIRO/2026 - SUDECAP; ABRIL/2026 - CPOS; DEZEMBRO/2025 - IOPES; ABRIL/2026 - SBC; FEVEREIRO/2026 - ORSE, conforme Planilha Orçamentária anexa ao edital.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante solicitação do contratado e perante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção- INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. *Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos anexos do edital e na proposta do contratado;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, na proposta da empresa contratada e nos anexos do edital de Concorrência 004/2026;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura municipal de Itajubá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de *30 dias corridos*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*
- 8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.21. Demais obrigações previstas no projeto básico, anexo ao edital.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos anexos do edital da Concorrência Pública 004/2026, em plena validade.
- 9.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.



9.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.38. Demais obrigações previstas no projeto básico, anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. A garantia poderá ser apresentada por meio de caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, na forma do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

10.2.1.1. As empresas que optarem pela modalidade de garantia por meio de caução em dinheiro, deverão depositar o valor referido na seguinte conta: Banco do Brasil – Agência 0308-5, Conta Corrente 81020-7, CNPJ 18.025.940/0001-09.

10.2.1.2. Os comprovantes deverão ser enviados para o fiscal do contrato.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.



10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:





11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*



b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.12.02.12.365.0006.1066.4.4.90.51.00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento e fiscalização deste contrato será responsabilidade dos representantes designados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

WANDER
WILSON
CHAVES:26353
385668

Assinado de forma
digital por WANDER
WILSON
CHAVES:26353385668
Dados: 2026.09.17
13:52:59 -03'00'

Itajubá, 16 de setembro de 2026

WANDER WILSON CHAVES

Secretário Municipal de Educação

Representante legal do CONTRATANTE

VERUM CONSTRUTORA
LTDA:29808699000100

Assinado de forma digital por
VERUM CONSTRUTORA
LTDA:29808699000100
Dados: 2026.09.17 16:15:30 -03'00'

ADRIANA ALVES DE
FREITAS:19919456802

Assinado de forma digital por
ADRIANA ALVES DE
FREITAS:19919456802
Dados: 2026.09.17 16:14:35 -03'00'

VERUM CONSTRUTORA LTDA

Adriana Alves de Freitas

Representante legal do CONTRATADO

VISTO PGM:

REGIS WILLIAN
DA SILVA
ANDRADE

Assinado de forma
digital por REGIS
WILLIAN DA SILVA
ANDRADE
Dados: 2026.09.16
16:13:26 -03'00'



**CONTRATO Nº 199/ 2026**

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO ASSISTIDA, DISPONIBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONTROLE DOS COMPONENTES TECNOLÓGICOS, ADMINISTRATIVOS, OPERACIONAIS, DE ATENDIMENTO E DE COMERCIALIZAÇÃO ASSISTIDA NECESSÁRIOS À RETOMADA TEMPORÁRIA DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ / MG – ZONA AZUL, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – SEMDS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA MOBITT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.

Pelo presente Contrato de fornecimento entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **André de Oliveira Coli**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 852.XXX.XXX-15, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **MOBITT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.415.375/0001-12, com sede na Rua Alameda das Quaresmas, Bairro São Luiz, município de Belo Horizonte, estado Minas Gerais, cep 31.275-210, neste ato representado por sua representante legal a Sra. **ANGELA ROSA PEREIRA VIANA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 127.XXX.XXX-05 doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos Termos de Referência no Processo **Licitatório nº 288/2026** na modalidade de licitação de **Dispensa Nº 073/2026**, com fundamento na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.17.01.15.452.0026.2229.3.3.90.39.00**

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO ASSISTIDA, DISPONIBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONTROLE DOS COMPONENTES TECNOLÓGICOS, ADMINISTRATIVOS, OPERACIONAIS, DE ATENDIMENTO E DE COMERCIALIZAÇÃO ASSISTIDA NECESSÁRIOS À RETOMADA TEMPORÁRIA DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ / MG – ZONA AZUL, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – SEMDS.**

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, limitado ao período estritamente necessário ao enfrentamento da situação emergencial e à conclusão da solução definitiva, observada a vedação legal de prorrogação da contratação emergencial quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

Ratificada a contratação direta emergencial pela autoridade competente, a empresa selecionada será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentar a garantia de execução contratual e assinar o respectivo contrato emergencial, nos termos deste Termo de Referência, da minuta contratual e dos arts. 72, 75, inciso VIII, 90 e 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a prorrogação do prazo uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo inicial e aceita expressamente pela Administração.

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA
Departamento de Licitações
(35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 – licitacao@itajuba.mg.gov.br
Página 1 de 9

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a execução do contrato emergencial, diretamente ou por meio dos órgãos, agentes, comissões ou unidades técnicas formalmente designadas.
- b) Emitir a ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições contratuais e a validação mínima das etapas necessárias ao início da operação da Zona Azul.
- c) Analisar, aprovar ou solicitar ajustes no Plano de Trabalho, no Plano Simplificado de Sinalização, Validação Cadastral e Adequação Operacional, nas ações de comunicação aos usuários, nos relatórios e nos demais documentos apresentados pela contratada.
- d) Definir, regulamentar, autorizar e validar as áreas, vias, trechos, setores, logradouros, vagas, horários, valores públicos, tempos de permanência, gratuidades, hipóteses de isenção, regras de uso e demais parâmetros operacionais do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul do Município de Itajubá/MG.
- e) Validar, quando cabível, as áreas a serem ativadas, a sinalização mínima, os canais de atendimento, os meios de pagamento, os pontos de venda, os equipamentos, os monitores autorizados e os demais componentes necessários ao início da operação.
- f) Disponibilizar à contratada as informações, documentos, mapas, cadastros, atos normativos e diretrizes técnicas sob domínio do Município que sejam necessários à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal ou restrição justificada.
- g) Controlar a emissão, autorização, liberação e conciliação dos lotes de cartões, tickets ou créditos eletrônicos, observadas as regras de aquisição antecipada e o percentual de deságio contratado.
- h) Validar previamente a composição de cada lote por modalidade tarifária, conferindo a quantidade de cartões, tickets ou créditos, as tarifas regulamentares aplicáveis, o valor facial efetivo, o percentual de deságio e o valor líquido devido ao Município antes da liberação para comercialização.
- i) Verificar o recolhimento prévio, pela contratada, do valor líquido correspondente aos lotes de cartões, tickets ou créditos eletrônicos autorizados, antes da respectiva liberação para comercialização aos usuários.
- j) Analisar os relatórios operacionais, financeiros e gerenciais apresentados pela contratada, especialmente quanto aos créditos adquiridos, liberados, comercializados, ativados, cancelados, estornados e remanescentes, bem como quanto aos valores recolhidos ao Município.
- k) Receber, apurar ou encaminhar providências relativas a reclamações, denúncias, solicitações e manifestações dos usuários, sem prejuízo dos canais de atendimento mantidos pela contratada.
- l) Exercer, por meio da autoridade ou agente público competente, a fiscalização de trânsito e a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na regulamentação municipal aplicável, não se transferindo à contratada o exercício do poder de polícia administrativa de trânsito.
- m) Aplicar advertências, multas, glosas, penalidades contratuais e demais medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- n) Determinar ajustes operacionais, correções, complementações, adequação de relatórios, regularização de inconsistências, melhoria do atendimento, reforço de orientação aos usuários e demais providências necessárias à adequada execução do contrato.
- o) Autorizar, quando tecnicamente justificado, a expansão, redução, suspensão, remanejamento ou adequação das áreas ativadas, observados o interesse público, a legislação municipal, o caráter emergencial da contratação e os limites contratuais.

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA
Departamento de Licitações
(35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 – licitacao@itajuba.mg.gov.br

Página 2 de 9



- p) Promover as providências necessárias à estruturação da solução definitiva do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul, de modo a evitar a perpetuação da contratação emergencial e assegurar a transição para modelo regular de execução.
- q) Coordenar a transição operacional ao término do contrato ou em caso de encerramento antecipado, inclusive quanto à entrega de dados, relatórios, saldos de créditos, registros operacionais, cadastros, parâmetros de sistema, informações de pontos de venda e demais elementos necessários à continuidade administrativa e operacional da Zona Azul.
- r) Manter formalizados no processo administrativo os atos de autorização, aprovação, validação, fiscalização, notificação, sanção, recebimento, aceite, comunicação, conciliação e demais registros relevantes à gestão do contrato emergencial.
- s) Atuar, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social, do Departamento de Mobilidade Urbana - DEMURB ou de outro órgão competente, na coordenação institucional da operação emergencial, preservando a titularidade municipal sobre o sistema, a definição das regras públicas e o controle administrativo da execução contratual.

II – CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada, neste Termo de Referência, no Contrato e em seus anexos:

- a) Implantar, operar e manter, em caráter emergencial, transitório e reversível, os componentes mínimos necessários à retomada temporária do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul do Município de Itajubá/MG, observadas as normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais aplicáveis,
- b) Disponibilizar, configurar, operar e manter sistema informatizado, aplicativo ou plataforma digital, meios de pagamento, canais de venda, recursos de controle operacional, relatórios gerenciais e demais ferramentas necessárias à execução do objeto.
- c) Executar a operação de campo, a orientação aos usuários, o atendimento, o suporte técnico e as rotinas operacionais necessárias ao funcionamento assistido da Zona Azul.
- d) Apresentar e executar o Plano de Trabalho, o Plano Simplificado de Sinalização, Validação Cadastral e Adequação Operacional, o plano mínimo de comunicação aos usuários e os demais documentos operacionais exigidos pelo Município.
- e) Realizar a validação das vagas, setores, logradouros e da sinalização existente, indicando ao Município eventuais inconsistências, necessidades de adequação e condições mínimas para ativação das áreas.
- f) Executar, quando previsto no escopo e após autorização formal do Município, as adequações mínimas de sinalização horizontal e vertical necessárias à retomada segura da operação, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e da regulamentação municipal aplicável.
- g) Realizar comunicação objetiva aos usuários antes do início da cobrança nas áreas ativadas, informando áreas abrangidas, horários, valores públicos vigentes, formas de pagamento, canais de atendimento, regras básicas de utilização, hipóteses de isenção e demais orientações definidas pelo Município.
- h) Manter canais de atendimento aos usuários, presenciais e/ou digitais, para informações, orientações, reclamações, suporte operacional e registro de demandas.
- i) Disponibilizar canais de comercialização dos cartões, tickets ou créditos eletrônicos, inclusive por aplicativo, plataforma digital, pontos de venda, monitores autorizados ou outros meios previamente aprovados pelo Município.
- j) Comercializar os cartões, tickets ou créditos eletrônicos exclusivamente pelos valores públicos regulamentados pelo Município de Itajubá/MG, especialmente aqueles previstos no Decreto Municipal nº 6.744/2017 e em atos supervenientes, vedada a cobrança de acréscimos, taxas não autorizadas, descontos seletivos, benefícios próprios ou alteração unilateral dos períodos de permanência.
- k) Adquirir antecipadamente os lotes de cartões, tickets ou créditos eletrônicos autorizados pelo Município, mediante pagamento prévio do valor facial total deduzido exclusivamente do percentual de deságio contratado.
- l) Adquirir os lotes pelo valor facial efetivo calculado por modalidade tarifária aplicável, deduzido exclusivamente do percentual de deságio contratado, vedada a utilização da tarifa média ponderada como preço unitário real de aquisição.

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA
Departamento de Licitações
(35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 – licitacao@itajuba.mg.gov.br
Página 3 de 9



- m) Assumir integralmente os custos de monitores, pontos de venda, equipamentos de validação e comercialização, soluções tecnológicas, aplicativo, painel municipal, atendimento, suporte, administração, supervisão, relatórios, implantação, mobilização, sinalização mínima atribuída à contratada, custos variáveis, tributos e demais encargos ordinários contemplados na proposta.
- n) Manter registro individualizado dos lotes adquiridos, créditos liberados, créditos comercializados, créditos ativados, cancelamentos, estornos, saldos e demais movimentações necessárias à conciliação operacional e financeira.
- o) Disponibilizar ao Município acesso tempestivo, íntegro, auditável e seguro aos sistemas, relatórios, registros, bases de dados e informações necessárias à fiscalização, à auditoria, à prestação de contas e ao controle da execução contratual.
- p) Apresentar relatórios operacionais, financeiros e gerenciais nos prazos e formatos definidos pelo Município, permitindo a verificação dos créditos adquiridos, comercializados, ativados, cancelados, remanescentes e dos valores recolhidos.
- q) Colaborar com a Secretaria Municipal de Defesa Social, com o Departamento de Mobilidade Urbana – DEMURB, e com os agentes públicos competentes, comunicando irregularidades operacionais identificadas no âmbito do sistema, sem exercer poder de polícia de trânsito, lavrar autos de infração, aplicar penalidades, apreender ou remover veículos.
- r) Manter seus empregados, operadores, monitores, prepostos e representantes devidamente identificados, uniformizados quando aplicável, treinados e orientados para atendimento adequado aos usuários e cumprimento das regras operacionais aprovadas pelo Município.
- s) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, consumerista, ambiental, de segurança da informação, de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis à execução do objeto.
- t) Responder integralmente por danos, prejuízos, falhas, omissões, atrasos, indisponibilidades, inconsistências de dados, cobranças indevidas ou irregularidades decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos, sistemas, equipamentos ou procedimentos operacionais.
- u) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigidas para a contratação.
- v) Garantir a segurança, integridade, disponibilidade, confidencialidade, rastreabilidade e auditabilidade dos dados e sistemas vinculados à execução contratual, vedado o uso das informações para finalidade diversa da operação da Zona Azul.
- x) Comunicar imediatamente ao Município qualquer falha relevante, incidente de segurança, indisponibilidade sistêmica, inconsistência de créditos, interrupção operacional ou fato que possa comprometer a execução do contrato.
- y) Não interromper, suspender ou reduzir a prestação dos serviços sem autorização formal do Município, salvo situação emergencial devidamente justificada e imediatamente comunicada.
- z) Submeter previamente ao Município qualquer subcontratação de atividade acessória, complementar ou especializada, quando admitida no contrato e nos limites deste Termo de Referência.
- aa) Transferir ao Município, ao término do contrato ou em caso de encerramento antecipado, todos os dados, registros, relatórios, cadastros, documentos técnicos, saldos de créditos e informações necessárias à continuidade, auditoria e transição da operação.
- bb) Cooperar com o Município e, quando for o caso, com a futura concessionária, permissionária, contratada ou operador definitivo, na transição operacional, sem direito de continuidade, exclusividade, preferência ou indenização por expectativa de receita futura.
- cc) Cumprir as determinações formais do Município relativas a ajustes operacionais, correções, complementações, regularização de inconsistências, melhoria do atendimento, adequação de relatórios e encerramento da operação emergencial

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor do presente Contrato corresponderá ao percentual de deságio de 83,5%, conforme especificado abaixo:

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA
Departamento de Licitações
(35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 – licitacao@itajuba.mg.gov.br
Página 4 de 9



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PERCENTUAL DE DESÁGIO
01	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO ASSISTIDA E OPERAÇÃO DOS COMPONENTES TECNOLÓGICOS, ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS MÍNIMOS DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO - ZONA AZUL.	SV	01	83,5%

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

A contratação será formalizada com remuneração ordinária da contratada mediante deságio incidente sobre a aquisição antecipada de tickets ou créditos eletrônicos.

Não haverá pagamento orçamentário ordinário mensal pelo Município à contratada. O ingresso de recursos ocorrerá em favor do Município, antes da liberação de cada lote, pelo valor líquido correspondente ao valor facial dos créditos deduzido do deságio contratado.

A fórmula de cálculo será:

$$\text{Valor Líquido do Lote} = \text{Valor Facial Total do Lote} \times (1 - \text{Percentual de Deságio})$$

Os tickets ou créditos eletrônicos serão emitidos, autorizados ou controlados pelo Município, por meio do sistema disponibilizado pela contratada e homologado pelo órgão gestor, com registro de lote, quantidade, valor facial, deságio, valor líquido, data de liberação, forma de pagamento, saldo, ativações, cancelamentos e conciliação.

A liberação de cada lote para comercialização dependerá de autorização expressa do Município e comprovação do ingresso do valor líquido em conta de titularidade municipal. Nenhum crédito poderá ser comercializado, ativado ou disponibilizado ao usuário antes da confirmação da aquisição antecipada do respectivo lote.

Os lotes deverão ser sucessivos, reduzidos e compatíveis com a demanda de curto prazo, evitando estoque elevado próximo ao encerramento contratual e permitindo controle de saldos, auditoria, mitigação de risco de demanda e transição para a solução definitiva

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto.

A subcontratação parcial somente será admitida quando recair exclusivamente sobre atividades acessórias ou complementares, assim entendidas aquelas instrumentais à execução principal, sem configurar delegação do núcleo essencial do objeto contratado, e desde que previamente autorizada pelo Município mediante solicitação escrita e fundamentada da Contratada, com identificação do subcontratado e comprovação de sua regularidade fiscal, previdenciária e técnica.

Para os fins desta cláusula, consideram-se atividades acessórias ou complementares passíveis de subcontratação, exemplificativamente:

- credenciamento de pontos de venda;
- serviços de aquisição e meios de pagamento;
- hospedagem em nuvem e infraestrutura de tecnologia da informação;
- manutenção de equipamentos; e
- comunicação visual e impressão de materiais.

Constituem núcleo essencial indelegável, insuscetível de subcontratação sob qualquer forma ou denominação:

- a gestão integrada do contrato;
- a responsabilidade técnica pela solução;

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA
Departamento de Licitações
(35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 – licitacao@itajuba.mg.gov.br

Página 5 de 9



- c) a coordenação operacional e a interlocução institucional com o Município;
- d) a prestação de contas e a conciliação financeira dos lotes;
- e) a entrega de dados e relatórios contratuais;
- f) o cumprimento dos indicadores de desempenho; e
- g) a responsabilidade pela aquisição antecipada dos tickets ou créditos eletrônicos.

A subcontratação não implicará a transferência de responsabilidades ao subcontratado perante o Município, não criará vínculo contratual, financeiro, trabalhista ou administrativo entre o subcontratado e a Administração, e não eximirá a Contratada de responsabilidade integral pela qualidade da execução, por falhas, danos, inadimplementos, incidentes de segurança da informação, violações à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e regulatórias aplicáveis, inclusive as decorrentes dos atos praticados pelo subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Ratificada a contratação direta emergencial pela autoridade competente, a empresa selecionada será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentar a garantia de execução contratual e assinar o respectivo contrato emergencial, nos termos deste Termo de Referência, da minuta contratual e dos arts. 72, 75, inciso VIII, 90 e 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a prorrogação do prazo uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo inicial e aceita expressamente pela Administração

A garantia de execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor de referência da contratação emergencial, assim considerado o valor estimado no estudo econômico-financeiro e no Termo de Referência para fins de dimensionamento da contratação, observada a modelagem de aquisição antecipada de tickets ou créditos eletrônicos mediante deságio.

Para fins de cálculo da garantia, o valor de referência deverá corresponder ao parâmetro econômico definido na fase preparatória, considerando, conforme o caso, o valor econômico estimado da remuneração da contratada, o valor líquido estimado dos lotes de tickets ou créditos eletrônicos a serem adquiridos antecipadamente e os riscos assumidos na execução transitória.

A garantia deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual e até a conclusão do recebimento definitivo, da prestação final de contas, da conciliação dos lotes adquiridos, da apuração dos saldos não comercializados ou não ativados, da transferência dos dados operacionais ao Município e do encerramento formal da transição.

Considerando a natureza emergencial, transitória e improrrogável da contratação, não será admitida a prestação de garantia com vigência inferior ao prazo contratual acrescido do período necessário ao encerramento administrativo da execução, salvo se a contratada comprovar, antes do vencimento, sua renovação, substituição ou complementação, sem interrupção de cobertura.

A extinção antecipada do contrato, inclusive em razão da assunção da operação pela futura concessionária ou por outro operador definitivo, não dispensará a manutenção da garantia até a conclusão da transição, da prestação de contas, da conciliação dos créditos e da verificação de inexistência de pendências contratuais, financeiras, operacionais, tecnológicas ou documentais.

A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, em uma das seguintes modalidades:

- I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- II- seguro-garantia;
- III- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A garantia deverá assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada no contrato emergencial, inclusive quanto à implantação assistida, disponibilização da solução tecnológica, operação de campo, atendimento aos usuários, manutenção mínima da sinalização vinculada ao escopo, aquisição antecipada dos lotes de tickets ou créditos, conciliação das operações, prestação de contas, guarda e transferência de dados, tratamento dos saldos, transição operacional, sigilo, proteção de dados e demais encargos

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA
Departamento de Licitações
(35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 – licitacao@itajuba.mg.gov.br

Página 6 de 9



previstos neste Termo de Referência e no contrato.

A garantia também responderá por multas, indenizações, prejuízos, perdas e danos decorrentes de inadimplemento, inexecução total ou parcial, falhas de conciliação, inconsistência de dados, indisponibilidade injustificada dos sistemas, descumprimento de prazos, retenção indevida de informações, comercialização irregular de créditos, cobrança em desacordo com os valores regulamentares, descumprimento das regras de transição ou qualquer conduta que comprometa o controle municipal.

A garantia prestada deverá ser mantida íntegra, suficiente e vigente durante toda a execução contratual, cabendo à contratada promover sua renovação, substituição, complementação ou recomposição sempre que houver alteração do valor de referência da contratação, acréscimo de obrigações, aquisição de novos lotes, execução parcial da garantia, aplicação de sanções ou qualquer fato que reduza sua cobertura.

A não apresentação da garantia no prazo fixado, sua apresentação em desconformidade com as exigências do Termo de Referência e do contrato, ou a ausência de renovação, substituição, complementação ou recomposição quando exigida, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis e autorizando a Administração a deixar de formalizar o ajuste, rescindir o contrato ou selecionar outro fornecedor apto ao atendimento emergencial, conforme a fase do procedimento.

A garantia será liberada ou restituída somente após a comprovação da fiel execução do contrato, do encerramento da operação emergencial, da regular prestação de contas, da conciliação final dos tickets ou créditos eletrônicos, da solução dos saldos remanescentes, da entrega integral dos dados e relatórios ao Município e da inexistência de multas, glosas, indenizações, obrigações pendentes ou apurações em curso que justifiquem sua retenção.

Caso a empresa selecionada não apresente a garantia de execução, não assine o contrato ou não aceite o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar outro fornecedor classificado ou identificado na pesquisa de mercado, observados os critérios de seleção, a compatibilidade do preço ou do deságio, a comprovação de habilitação e o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da empresa inicialmente selecionada.

A recusa injustificada da empresa selecionada em prestar a garantia, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso a recusa seja motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, por decisão fundamentada, deixar de aplicar penalidade, fixar prazo adicional compatível com a urgência da contratação ou determinar a seleção de outro fornecedor, observados o interesse público, a necessidade de atendimento imediato da situação emergencial e os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS SEGUROS OBRIGATÓRIOS

A contratada deverá manter, durante toda a execução, seguro de responsabilidade civil geral, seguro de riscos operacionais sobre equipamentos utilizados em campo e cobertura de responsabilidade cibernética ou instrumento equivalente, em valores compatíveis com a dimensão do objeto e com o risco da operação, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

As apólices deverão abranger danos materiais, corporais ou morais causados a usuários, terceiros ou ao Município em razão da execução contratual; danos, furto, roubo, vandalismo, incêndio e eventos elétricos sobre equipamentos; e incidentes de segurança da informação, vazamento de dados, indisponibilidade de sistemas e recuperação de ambiente tecnológico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por representantes da Administração formalmente designados pela Contratante, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 10.577/2023, os demais regulamentos municipais aplicáveis à atuação de gestores e fiscais de contratos, o instrumento de contratação direta, este Termo de Referência e o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA
Departamento de Licitações
(35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 – licitacao@itajuba.mg.gov.br
Página 7 de 9



- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

§3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

I - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I.I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

I.II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

I.III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

I.IV - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

I.V - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

I.VI - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

I.VII - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

I.VIII - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

I.IX - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA
Departamento de Licitações
(35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 – licitacao@itajuba.mg.gov.br
Página 8 de 9



O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e no Termo de Referência, especialmente por: decurso do prazo; assunção por solução definitiva; cessação da emergência; inexecução total ou parcial; descumprimento grave de obrigações; falhas de segurança; fraude; interesse público devidamente motivado; ou acordo entre as partes, quando conveniente à Administração.

A extinção por assunção da solução definitiva deverá observar plano de transição, prazo de comunicação compatível com a continuidade do serviço, conciliação de saldos, entrega de dados e encerramento de canais de venda emergenciais. 27.3. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidade, aplicação de sanções, execução da garantia, cobrança de multas, ressarcimento de danos, prestação final de contas e obrigações de confidencialidade e proteção de dados.

A contratada deverá manter suporte de transição pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o encerramento operacional, ou outro prazo definido no contrato, para esclarecimentos, correção de inconsistências e entrega complementar de informações.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

MOBITT TECNOLOGIA E SISTEMAS
LTDA:00415375000112

MOBITT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
Angela Rosa Pereira Viana
Representante legal

REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE
Assinado de forma digital por REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE
Dados: 2026.09.16 13:09:32 -03'00'

VISTO PGM:

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA
Departamento de Licitações
(35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 – licitacao@itajuba.mg.gov.br

Página 9 de 9

Itajubá-MG, 15 de setembro de 2026.

ANDRE DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por ANDRE DE OLIVEIRA
COLI:85232327615
Dados: 2026.09.16 14:26:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
André de Oliveira Coli
Secretário Municipal de Defesa Social

**CONTRATO Nº 199/ 2026**

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO ASSISTIDA, DISPONIBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONTROLE DOS COMPONENTES TECNOLÓGICOS, ADMINISTRATIVOS, OPERACIONAIS, DE ATENDIMENTO E DE COMERCIALIZAÇÃO ASSISTIDA NECESSÁRIOS À RETOMADA TEMPORÁRIA DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ / MG – ZONA AZUL, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – SEMDS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA MOBITT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.

Pelo presente Contrato de fornecimento entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **André de Oliveira Coli**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 852.XXX.XXX-15, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **MOBITT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.415.375/0001-12, com sede na Rua Alameda das Quaresmas, Bairro São Luiz, município de Belo Horizonte, estado Minas Gerais, cep 31.275-210, neste ato representado por sua representante legal a Sra. **ANGELA ROSA PEREIRA VIANA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 127.XXX.XXX-05 doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos Termos de Referência no Processo **Licitatório nº 288/2026** na modalidade de licitação de **Dispensa Nº 073/2026**, com fundamento na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.17.01.15.452.0026.2229.3.3.90.39.00**

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO ASSISTIDA, DISPONIBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONTROLE DOS COMPONENTES TECNOLÓGICOS, ADMINISTRATIVOS, OPERACIONAIS, DE ATENDIMENTO E DE COMERCIALIZAÇÃO ASSISTIDA NECESSÁRIOS À RETOMADA TEMPORÁRIA DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ / MG – ZONA AZUL, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – SEMDS.**

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, limitado ao período estritamente necessário ao enfrentamento da situação emergencial e à conclusão da solução definitiva, observada a vedação legal de prorrogação da contratação emergencial quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

Ratificada a contratação direta emergencial pela autoridade competente, a empresa selecionada será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentar a garantia de execução contratual e assinar o respectivo contrato emergencial, nos termos deste Termo de Referência, da minuta contratual e dos arts. 72, 75, inciso VIII, 90 e 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a prorrogação do prazo uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo inicial e aceita expressamente pela Administração.

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA
Departamento de Licitações
(35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 – licitacao@itajuba.mg.gov.br
Página 1 de 9

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a execução do contrato emergencial, diretamente ou por meio dos órgãos, agentes, comissões ou unidades técnicas formalmente designadas.
- b) Emitir a ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições contratuais e a validação mínima das etapas necessárias ao início da operação da Zona Azul.
- c) Analisar, aprovar ou solicitar ajustes no Plano de Trabalho, no Plano Simplificado de Sinalização, Validação Cadastral e Adequação Operacional, nas ações de comunicação aos usuários, nos relatórios e nos demais documentos apresentados pela contratada.
- d) Definir, regulamentar, autorizar e validar as áreas, vias, trechos, setores, logradouros, vagas, horários, valores públicos, tempos de permanência, gratuidades, hipóteses de isenção, regras de uso e demais parâmetros operacionais do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul do Município de Itajubá/MG.
- e) Validar, quando cabível, as áreas a serem ativadas, a sinalização mínima, os canais de atendimento, os meios de pagamento, os pontos de venda, os equipamentos, os monitores autorizados e os demais componentes necessários ao início da operação.
- f) Disponibilizar à contratada as informações, documentos, mapas, cadastros, atos normativos e diretrizes técnicas sob domínio do Município que sejam necessários à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal ou restrição justificada.
- g) Controlar a emissão, autorização, liberação e conciliação dos lotes de cartões, tickets ou créditos eletrônicos, observadas as regras de aquisição antecipada e o percentual de deságio contratado.
- h) Validar previamente a composição de cada lote por modalidade tarifária, conferindo a quantidade de cartões, tickets ou créditos, as tarifas regulamentares aplicáveis, o valor facial efetivo, o percentual de deságio e o valor líquido devido ao Município antes da liberação para comercialização.
- i) Verificar o recolhimento prévio, pela contratada, do valor líquido correspondente aos lotes de cartões, tickets ou créditos eletrônicos autorizados, antes da respectiva liberação para comercialização aos usuários.
- j) Analisar os relatórios operacionais, financeiros e gerenciais apresentados pela contratada, especialmente quanto aos créditos adquiridos, liberados, comercializados, ativados, cancelados, estornados e remanescentes, bem como quanto aos valores recolhidos ao Município.
- k) Receber, apurar ou encaminhar providências relativas a reclamações, denúncias, solicitações e manifestações dos usuários, sem prejuízo dos canais de atendimento mantidos pela contratada.
- l) Exercer, por meio da autoridade ou agente público competente, a fiscalização de trânsito e a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na regulamentação municipal aplicável, não se transferindo à contratada o exercício do poder de polícia administrativa de trânsito.
- m) Aplicar advertências, multas, glosas, penalidades contratuais e demais medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- n) Determinar ajustes operacionais, correções, complementações, adequação de relatórios, regularização de inconsistências, melhoria do atendimento, reforço de orientação aos usuários e demais providências necessárias à adequada execução do contrato.
- o) Autorizar, quando tecnicamente justificado, a expansão, redução, suspensão, remanejamento ou adequação das áreas ativadas, observados o interesse público, a legislação municipal, o caráter emergencial da contratação e os limites contratuais.

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA
Departamento de Licitações
(35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 – licitacao@itajuba.mg.gov.br

Página 2 de 9



- p) Promover as providências necessárias à estruturação da solução definitiva do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul, de modo a evitar a perpetuação da contratação emergencial e assegurar a transição para modelo regular de execução.
- q) Coordenar a transição operacional ao término do contrato ou em caso de encerramento antecipado, inclusive quanto à entrega de dados, relatórios, saldos de créditos, registros operacionais, cadastros, parâmetros de sistema, informações de pontos de venda e demais elementos necessários à continuidade administrativa e operacional da Zona Azul.
- r) Manter formalizados no processo administrativo os atos de autorização, aprovação, validação, fiscalização, notificação, sanção, recebimento, aceite, comunicação, conciliação e demais registros relevantes à gestão do contrato emergencial.
- s) Atuar, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social, do Departamento de Mobilidade Urbana - DEMURB ou de outro órgão competente, na coordenação institucional da operação emergencial, preservando a titularidade municipal sobre o sistema, a definição das regras públicas e o controle administrativo da execução contratual.

II – CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada, neste Termo de Referência, no Contrato e em seus anexos:

- a) Implantar, operar e manter, em caráter emergencial, transitório e reversível, os componentes mínimos necessários à retomada temporária do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul do Município de Itajubá/MG, observadas as normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais aplicáveis,
- b) Disponibilizar, configurar, operar e manter sistema informatizado, aplicativo ou plataforma digital, meios de pagamento, canais de venda, recursos de controle operacional, relatórios gerenciais e demais ferramentas necessárias à execução do objeto.
- c) Executar a operação de campo, a orientação aos usuários, o atendimento, o suporte técnico e as rotinas operacionais necessárias ao funcionamento assistido da Zona Azul.
- d) Apresentar e executar o Plano de Trabalho, o Plano Simplificado de Sinalização, Validação Cadastral e Adequação Operacional, o plano mínimo de comunicação aos usuários e os demais documentos operacionais exigidos pelo Município.
- e) Realizar a validação das vagas, setores, logradouros e da sinalização existente, indicando ao Município eventuais inconsistências, necessidades de adequação e condições mínimas para ativação das áreas.
- f) Executar, quando previsto no escopo e após autorização formal do Município, as adequações mínimas de sinalização horizontal e vertical necessárias à retomada segura da operação, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e da regulamentação municipal aplicável.
- g) Realizar comunicação objetiva aos usuários antes do início da cobrança nas áreas ativadas, informando áreas abrangidas, horários, valores públicos vigentes, formas de pagamento, canais de atendimento, regras básicas de utilização, hipóteses de isenção e demais orientações definidas pelo Município.
- h) Manter canais de atendimento aos usuários, presenciais e/ou digitais, para informações, orientações, reclamações, suporte operacional e registro de demandas.
- i) Disponibilizar canais de comercialização dos cartões, tickets ou créditos eletrônicos, inclusive por aplicativo, plataforma digital, pontos de venda, monitores autorizados ou outros meios previamente aprovados pelo Município.
- j) Comercializar os cartões, tickets ou créditos eletrônicos exclusivamente pelos valores públicos regulamentados pelo Município de Itajubá/MG, especialmente aqueles previstos no Decreto Municipal nº 6.744/2017 e em atos supervenientes, vedada a cobrança de acréscimos, taxas não autorizadas, descontos seletivos, benefícios próprios ou alteração unilateral dos períodos de permanência.
- k) Adquirir antecipadamente os lotes de cartões, tickets ou créditos eletrônicos autorizados pelo Município, mediante pagamento prévio do valor facial total deduzido exclusivamente do percentual de deságio contratado.
- l) Adquirir os lotes pelo valor facial efetivo calculado por modalidade tarifária aplicável, deduzido exclusivamente do percentual de deságio contratado, vedada a utilização da tarifa média ponderada como preço unitário real de aquisição.

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA
Departamento de Licitações
(35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 – licitacao@itajuba.mg.gov.br
Página 3 de 9



- m) Assumir integralmente os custos de monitores, pontos de venda, equipamentos de validação e comercialização, soluções tecnológicas, aplicativo, painel municipal, atendimento, suporte, administração, supervisão, relatórios, implantação, mobilização, sinalização mínima atribuída à contratada, custos variáveis, tributos e demais encargos ordinários contemplados na proposta.
- n) Manter registro individualizado dos lotes adquiridos, créditos liberados, créditos comercializados, créditos ativados, cancelamentos, estornos, saldos e demais movimentações necessárias à conciliação operacional e financeira.
- o) Disponibilizar ao Município acesso tempestivo, íntegro, auditável e seguro aos sistemas, relatórios, registros, bases de dados e informações necessárias à fiscalização, à auditoria, à prestação de contas e ao controle da execução contratual.
- p) Apresentar relatórios operacionais, financeiros e gerenciais nos prazos e formatos definidos pelo Município, permitindo a verificação dos créditos adquiridos, comercializados, ativados, cancelados, remanescentes e dos valores recolhidos.
- q) Colaborar com a Secretaria Municipal de Defesa Social, com o Departamento de Mobilidade Urbana – DEMURB, e com os agentes públicos competentes, comunicando irregularidades operacionais identificadas no âmbito do sistema, sem exercer poder de polícia de trânsito, lavrar autos de infração, aplicar penalidades, apreender ou remover veículos.
- r) Manter seus empregados, operadores, monitores, prepostos e representantes devidamente identificados, uniformizados quando aplicável, treinados e orientados para atendimento adequado aos usuários e cumprimento das regras operacionais aprovadas pelo Município.
- s) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, consumerista, ambiental, de segurança da informação, de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis à execução do objeto.
- t) Responder integralmente por danos, prejuízos, falhas, omissões, atrasos, indisponibilidades, inconsistências de dados, cobranças indevidas ou irregularidades decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos, sistemas, equipamentos ou procedimentos operacionais.
- u) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigidas para a contratação.
- v) Garantir a segurança, integridade, disponibilidade, confidencialidade, rastreabilidade e auditabilidade dos dados e sistemas vinculados à execução contratual, vedado o uso das informações para finalidade diversa da operação da Zona Azul.
- x) Comunicar imediatamente ao Município qualquer falha relevante, incidente de segurança, indisponibilidade sistêmica, inconsistência de créditos, interrupção operacional ou fato que possa comprometer a execução do contrato.
- y) Não interromper, suspender ou reduzir a prestação dos serviços sem autorização formal do Município, salvo situação emergencial devidamente justificada e imediatamente comunicada.
- z) Submeter previamente ao Município qualquer subcontratação de atividade acessória, complementar ou especializada, quando admitida no contrato e nos limites deste Termo de Referência.
- aa) Transferir ao Município, ao término do contrato ou em caso de encerramento antecipado, todos os dados, registros, relatórios, cadastros, documentos técnicos, saldos de créditos e informações necessárias à continuidade, auditoria e transição da operação.
- bb) Cooperar com o Município e, quando for o caso, com a futura concessionária, permissionária, contratada ou operador definitivo, na transição operacional, sem direito de continuidade, exclusividade, preferência ou indenização por expectativa de receita futura.
- cc) Cumprir as determinações formais do Município relativas a ajustes operacionais, correções, complementações, regularização de inconsistências, melhoria do atendimento, adequação de relatórios e encerramento da operação emergencial

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor do presente Contrato corresponderá ao percentual de deságio de 83,5%, conforme especificado abaixo:

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA
Departamento de Licitações
(35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 – licitacao@itajuba.mg.gov.br
Página 4 de 9



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PERCENTUAL DE DESÁGIO
01	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO ASSISTIDA E OPERAÇÃO DOS COMPONENTES TECNOLÓGICOS, ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS MÍNIMOS DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO - ZONA AZUL.	SV	01	83,5%

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

A contratação será formalizada com remuneração ordinária da contratada mediante deságio incidente sobre a aquisição antecipada de tickets ou créditos eletrônicos.

Não haverá pagamento orçamentário ordinário mensal pelo Município à contratada. O ingresso de recursos ocorrerá em favor do Município, antes da liberação de cada lote, pelo valor líquido correspondente ao valor facial dos créditos deduzido do deságio contratado.

A fórmula de cálculo será:

$$\text{Valor Líquido do Lote} = \text{Valor Facial Total do Lote} \times (1 - \text{Percentual de Deságio})$$

Os tickets ou créditos eletrônicos serão emitidos, autorizados ou controlados pelo Município, por meio do sistema disponibilizado pela contratada e homologado pelo órgão gestor, com registro de lote, quantidade, valor facial, deságio, valor líquido, data de liberação, forma de pagamento, saldo, ativações, cancelamentos e conciliação.

A liberação de cada lote para comercialização dependerá de autorização expressa do Município e comprovação do ingresso do valor líquido em conta de titularidade municipal. Nenhum crédito poderá ser comercializado, ativado ou disponibilizado ao usuário antes da confirmação da aquisição antecipada do respectivo lote.

Os lotes deverão ser sucessivos, reduzidos e compatíveis com a demanda de curto prazo, evitando estoque elevado próximo ao encerramento contratual e permitindo controle de saldos, auditoria, mitigação de risco de demanda e transição para a solução definitiva

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto.

A subcontratação parcial somente será admitida quando recair exclusivamente sobre atividades acessórias ou complementares, assim entendidas aquelas instrumentais à execução principal, sem configurar delegação do núcleo essencial do objeto contratado, e desde que previamente autorizada pelo Município mediante solicitação escrita e fundamentada da Contratada, com identificação do subcontratado e comprovação de sua regularidade fiscal, previdenciária e técnica.

Para os fins desta cláusula, consideram-se atividades acessórias ou complementares passíveis de subcontratação, exemplificativamente:

- credenciamento de pontos de venda;
- serviços de aquisição e meios de pagamento;
- hospedagem em nuvem e infraestrutura de tecnologia da informação;
- manutenção de equipamentos; e
- comunicação visual e impressão de materiais.

Constituem núcleo essencial indelegável, insuscetível de subcontratação sob qualquer forma ou denominação:

- a gestão integrada do contrato;
- a responsabilidade técnica pela solução;

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA
Departamento de Licitações
(35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 – licitacao@itajuba.mg.gov.br
Página 5 de 9



- c) a coordenação operacional e a interlocução institucional com o Município;
- d) a prestação de contas e a conciliação financeira dos lotes;
- e) a entrega de dados e relatórios contratuais;
- f) o cumprimento dos indicadores de desempenho; e
- g) a responsabilidade pela aquisição antecipada dos tickets ou créditos eletrônicos.

A subcontratação não implicará a transferência de responsabilidades ao subcontratado perante o Município, não criará vínculo contratual, financeiro, trabalhista ou administrativo entre o subcontratado e a Administração, e não eximirá a Contratada de responsabilidade integral pela qualidade da execução, por falhas, danos, inadimplementos, incidentes de segurança da informação, violações à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e regulatórias aplicáveis, inclusive as decorrentes dos atos praticados pelo subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Ratificada a contratação direta emergencial pela autoridade competente, a empresa selecionada será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentar a garantia de execução contratual e assinar o respectivo contrato emergencial, nos termos deste Termo de Referência, da minuta contratual e dos arts. 72, 75, inciso VIII, 90 e 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a prorrogação do prazo uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo inicial e aceita expressamente pela Administração

A garantia de execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor de referência da contratação emergencial, assim considerado o valor estimado no estudo econômico-financeiro e no Termo de Referência para fins de dimensionamento da contratação, observada a modelagem de aquisição antecipada de tickets ou créditos eletrônicos mediante deságio.

Para fins de cálculo da garantia, o valor de referência deverá corresponder ao parâmetro econômico definido na fase preparatória, considerando, conforme o caso, o valor econômico estimado da remuneração da contratada, o valor líquido estimado dos lotes de tickets ou créditos eletrônicos a serem adquiridos antecipadamente e os riscos assumidos na execução transitória.

A garantia deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual e até a conclusão do recebimento definitivo, da prestação final de contas, da conciliação dos lotes adquiridos, da apuração dos saldos não comercializados ou não ativados, da transferência dos dados operacionais ao Município e do encerramento formal da transição.

Considerando a natureza emergencial, transitória e improrrogável da contratação, não será admitida a prestação de garantia com vigência inferior ao prazo contratual acrescido do período necessário ao encerramento administrativo da execução, salvo se a contratada comprovar, antes do vencimento, sua renovação, substituição ou complementação, sem interrupção de cobertura.

A extinção antecipada do contrato, inclusive em razão da assunção da operação pela futura concessionária ou por outro operador definitivo, não dispensará a manutenção da garantia até a conclusão da transição, da prestação de contas, da conciliação dos créditos e da verificação de inexistência de pendências contratuais, financeiras, operacionais, tecnológicas ou documentais.

A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, em uma das seguintes modalidades:

- I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- II- seguro-garantia;
- III- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A garantia deverá assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada no contrato emergencial, inclusive quanto à implantação assistida, disponibilização da solução tecnológica, operação de campo, atendimento aos usuários, manutenção mínima da sinalização vinculada ao escopo, aquisição antecipada dos lotes de tickets ou créditos, conciliação das operações, prestação de contas, guarda e transferência de dados, tratamento dos saldos, transição operacional, sigilo, proteção de dados e demais encargos

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA
Departamento de Licitações
(35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 – licitacao@itajuba.mg.gov.br

Página 6 de 9



previstos neste Termo de Referência e no contrato.

A garantia também responderá por multas, indenizações, prejuízos, perdas e danos decorrentes de inadimplemento, inexecução total ou parcial, falhas de conciliação, inconsistência de dados, indisponibilidade injustificada dos sistemas, descumprimento de prazos, retenção indevida de informações, comercialização irregular de créditos, cobrança em desacordo com os valores regulamentares, descumprimento das regras de transição ou qualquer conduta que comprometa o controle municipal.

A garantia prestada deverá ser mantida íntegra, suficiente e vigente durante toda a execução contratual, cabendo à contratada promover sua renovação, substituição, complementação ou recomposição sempre que houver alteração do valor de referência da contratação, acréscimo de obrigações, aquisição de novos lotes, execução parcial da garantia, aplicação de sanções ou qualquer fato que reduza sua cobertura.

A não apresentação da garantia no prazo fixado, sua apresentação em desconformidade com as exigências do Termo de Referência e do contrato, ou a ausência de renovação, substituição, complementação ou recomposição quando exigida, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis e autorizando a Administração a deixar de formalizar o ajuste, rescindir o contrato ou selecionar outro fornecedor apto ao atendimento emergencial, conforme a fase do procedimento.

A garantia será liberada ou restituída somente após a comprovação da fiel execução do contrato, do encerramento da operação emergencial, da regular prestação de contas, da conciliação final dos tickets ou créditos eletrônicos, da solução dos saldos remanescentes, da entrega integral dos dados e relatórios ao Município e da inexistência de multas, glosas, indenizações, obrigações pendentes ou apurações em curso que justifiquem sua retenção.

Caso a empresa selecionada não apresente a garantia de execução, não assine o contrato ou não aceite o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar outro fornecedor classificado ou identificado na pesquisa de mercado, observados os critérios de seleção, a compatibilidade do preço ou do deságio, a comprovação de habilitação e o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da empresa inicialmente selecionada.

A recusa injustificada da empresa selecionada em prestar a garantia, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso a recusa seja motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, por decisão fundamentada, deixar de aplicar penalidade, fixar prazo adicional compatível com a urgência da contratação ou determinar a seleção de outro fornecedor, observados o interesse público, a necessidade de atendimento imediato da situação emergencial e os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS SEGUROS OBRIGATÓRIOS

A contratada deverá manter, durante toda a execução, seguro de responsabilidade civil geral, seguro de riscos operacionais sobre equipamentos utilizados em campo e cobertura de responsabilidade cibernética ou instrumento equivalente, em valores compatíveis com a dimensão do objeto e com o risco da operação, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

As apólices deverão abranger danos materiais, corporais ou morais causados a usuários, terceiros ou ao Município em razão da execução contratual; danos, furto, roubo, vandalismo, incêndio e eventos elétricos sobre equipamentos; e incidentes de segurança da informação, vazamento de dados, indisponibilidade de sistemas e recuperação de ambiente tecnológico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por representantes da Administração formalmente designados pela Contratante, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 10.577/2023, os demais regulamentos municipais aplicáveis à atuação de gestores e fiscais de contratos, o instrumento de contratação direta, este Termo de Referência e o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA
Departamento de Licitações
(35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 – licitacao@itajuba.mg.gov.br
Página 7 de 9



- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

§3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

I - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I.I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

I.II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

I.III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

I.IV - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

I.V - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

I.VI - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

I.VII - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

I.VIII - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

I.IX - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA
Departamento de Licitações
(35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 – licitacao@itajuba.mg.gov.br
Página 8 de 9



O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e no Termo de Referência, especialmente por: decurso do prazo; assunção por solução definitiva; cessação da emergência; inexecução total ou parcial; descumprimento grave de obrigações; falhas de segurança; fraude; interesse público devidamente motivado; ou acordo entre as partes, quando conveniente à Administração.

A extinção por assunção da solução definitiva deverá observar plano de transição, prazo de comunicação compatível com a continuidade do serviço, conciliação de saldos, entrega de dados e encerramento de canais de venda emergenciais. 27.3. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidade, aplicação de sanções, execução da garantia, cobrança de multas, ressarcimento de danos, prestação final de contas e obrigações de confidencialidade e proteção de dados.

A contratada deverá manter suporte de transição pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o encerramento operacional, ou outro prazo definido no contrato, para esclarecimentos, correção de inconsistências e entrega complementar de informações.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

MOBITT TECNOLOGIA E SISTEMAS
LTDA:00415375000112

MOBITT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
Angela Rosa Pereira Viana
Representante legal

REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE
Assinado de forma digital por REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE
Dados: 2026.09.16 13:09:32 -03'00'

VISTO PGM:

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA
Departamento de Licitações
(35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 – licitacao@itajuba.mg.gov.br

Página 9 de 9

Itajubá-MG, 15 de setembro de 2026.

ANDRE DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por ANDRE DE OLIVEIRA
COLI:85232327615
Dados: 2026.09.16 14:26:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
André de Oliveira Coli
Secretário Municipal de Defesa Social



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



TERMO DE CONVOCAÇÃO 17/09/26

CONVOCADO (A): CAROLINA MELLO VIANA

CARGO: PSICÓLOGO

CONCURSO PÚBLICO: Edital nº :001/24

INSCRIÇÃO: 102634

CLASSIFICAÇÃO: 17º

1. DA CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Concurso Público Edital nº 001/24, para tomar posse no cargo, observadas as disposições legais, editalícias e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO PARA POSSE

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer para posse no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão casamento ou nascimento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará à investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

Horário de atendimento: 12 h às 16 h.

ANDRÉ CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRÉ CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.09.17 14:49:56 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030



PORTARIA/CMI Nº 113/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Atendendo solicitação, conceder ao Diretor de Comunicação Social, Claiton Cesar Fernandes, 5 dias de licença sem remuneração, para o trato de interesse particular, conforme disposto §7º do Art. 154 da Lei Complementar nº 066/2011– Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Itajubá.

Art. 2º - A licença a que se refere o Art. 1º, se dará do dia 21/09/26 à 25/09/26.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 17 de setembro de 2026.

SILVIO CESAR VIEIRA
Presidente



Atos Legislativos

Decreto Legislativo



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030



Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Silvio César Vieira, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Decreto Legislativo nº 613

Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Itajubá – Exercício de 2024, referente ao Processo nº 1.167.656.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Itajubá, exercício de 2024.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itajubá, em 14 de setembro de 2026.
207º ano da Fundação e 177º da Emancipação Político-Administrativa do Município

Silvio César Vieira
Presidente

Luciano Ramon de Souza
1º Secretário

FALE COM A PREFEITURA



9 9892-8863



LIGUE 156



@ITAJUBANASREDES



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO